



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO COMO NÍVEL TERCIÁRIO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, NAS MODALIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVO, DIÁRIAS DE UTI ADULTO – TIPO II E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 12:00 horas do dia 26/11/2019** no setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro.

Quando da entrega da documentação, os estabelecimentos de saúde deverão indicar, dentre as modalidades de serviços objeto do presente processo, a modalidade cujo credenciamento é pretendido.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO COMO NÍVEL TERCIÁRIO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, NAS MODALIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVO, DIÁRIAS DE UTI ADULTO – TIPO II E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS / FINANCEIROS:

2.1. Os serviços Ambulatoriais e Hospitalares serão contratados de acordo com o valor da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Anexo II deste Edital) e a tabela de exames aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio das Resoluções Nº 52, de 13 de Março de 2017 e Nº 54, de 10 de Abril de 2017, (Anexo III deste Edital) dentro dos limites pré-determinados pelo Município, sem prejuízo da possibilidade de provisão, no curso do contrato, segundo Valores de referência da Tabela Unificada SUS, e da Tabela de Complementação dos Serviços Profissionais para as Cirurgias Eletivas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 64, de 30 de julho de 2017 e da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – CMS-CL, por meio das Resoluções: Resolução nº 52, de 13 de março de 2017 e Resolução nº 54, de 10 de abril de 2017, consoante autorizações federais, estaduais ou municipais.

2.2. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor Municipal baseado na Programação Pactuada e Integrada (PPI), considerando a capacidade instalada ofertada pelos prestadores de serviços credenciados, em ações de promoção e prevenção em saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos (clínica médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e UTI) visando suprir a necessidade do município, conforme planilha constante do item 3.

3. DOS QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

QUANTIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR SUBGRUPOS		
Subgrupo de Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	400	1.223,53
0204 Diagnóstico por radiologia	795	5.947,93
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	100	5.000,00
0206 Diagnóstico por tomografia	17	1.917,65
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	10	3.500,00
0209 Diagnóstico por endoscopia	10	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0211 Métodos diagnósticos em especialidades	341	10.624,94
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	79	1.346,16
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	8.000	59.416,65
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	200	6.305,83
0306 Hemoterapia	100	840,00
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	400	2.262,92
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	10	56,30
0405 Cirurgia do aparelho da visão	30	23.022,17
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	5	30,95
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	5	71,11
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	50	1.874,90
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	30	8.092,49
0412 Cirurgia torácica	5	209,55
0415 Outras cirurgias	5	149,3
0417 Anestesiologia	5	85,92
Total	10.597	133.178,30
QUANTIDADE MENSAL DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES POR ESPECIALIDADE		
Leito/Especialidade	Programação Física	Programação Financeira
01-Cirúrgico	200	188.348,63
02-Obstétricos	160	87.430,73
03-Clínico	430	221.236,87
Total	790	497.016,23
QUANTIDADE MENSAL DE DIÁRIA DE UTI ADULTO – TIPO III		
Leito/Especialidade	Programação Física	Programação Financeira
Diárias de UTI Adulto – Tipo III	279	141.907,77
Total	279	141.907,77

3.1. Os leitos pediátricos estão incluídos nos leitos Cirúrgico e Clínico, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.857, de 05 de Dezembro de 2018, a qual “*Aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências*”.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam instaladas no Município de Conselheiro Lafaiete, estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

4.2.3. Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

4.2.4. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos do Município de Conselheiro Lafaiete.

4.3.1. A unidade deverá estar instalada OBRIGATORIAMENTE no município de Conselheiro Lafaiete, conforme legislação vigente.

5. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES E DEMAIS REMUNERAÇÕES E FONTE DE RECURSOS

5.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com valores da Tabela Unificada SUS – SIGTAP, disponível para consulta no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

5.2. As Cirurgias Eletivas terão complementação de 1,5 no valor do Procedimento constante na tabela SIGTAP, referente ao Serviço Profissional, conforme Resolução nº 009/2012 do Conselho Municipal de Saúde.

5.3. Os exames constantes abaixo serão remunerados conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio das Resoluções: Resolução nº 52, de 13 de março de 2017 e Resolução nº 54, de 10 de abril de 2017, **EXCLUSIVAMENTE PARA OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, os atendimentos hospitalares serão remunerados conforme valores e regras do Ministério da Saúde:

VALOR DOS EXAMES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Código Procedimento	Descrição Procedimento	Valor do Procedimento
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	75,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	68,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	44,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial	36,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA), realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	28,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	60,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	24,20
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	40,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) - Compreende os seguintes exames: Ecodoppler vascular periférico (membros) – Duplex-scan, Ecodoppler de vertebrais – Duplex-scan, Ecodoppler de carótidas – Duplex-scan, Ecodoppler de artérias ilíacas - Duplex-scan, Ecodoppler de aorta abdominal - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias renais – Duplex-scan	75,00
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	62,00
0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	44,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA - COM LAUDO	11,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA em modo bidimensional e doppler colorido e contínuo,	100,00
0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	30,00
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	30,00
0209040025	LARINGOSCOPIA - fibroscopia rígida da laringe e cordas vocais	120,00
0209040041	FIBRONOSOLARINGOSCOPIA	90,00
RESSONANCIAS MAGNETICAS - COM OU SEM CONTRASTE, EXCETO A DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE QUE SERÁ REMUNERADA COM O VALOR DA TABELA SIGTAP		350,00

5.4. As Unidades Hospitalares cujas demandas sejam atreladas a fins específicos de atendimentos 24h urgência/emergência a contratante remunerará ao Contratado o **plantão médico presencial** nas áreas de cirurgia geral, traumaortopedia, obstetrícia, anestesia e pediatria, ou outro que seja de interesse público, com variação do IGPM do período, notadamente dispostos nos autos 0183.03.061050-9, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), devendo para tanto disponibilizar um profissional para atender às respectivas áreas por um período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo os sábados, domingos e feriados.

5.5. O contratante remunerará ao Contratado o **plantão de sobreaviso** nas áreas de bucomaxilofacial e vascular para atendimento de 12 horas, sendo remunerado proporcionalmente a 50% do valor do plantão presencial.

5.5.1. A especialidade de bucomaxilofacial além do plantão de sobreaviso **deverá realizar mensalmente 3 (três) atendimentos** Odontológico para Paciente com Necessidade Especial sob anestesia geral em adultos e criança a partir de 10 anos.

5.5.2. As cirurgias decorrentes de trauma da especialidade de bucomaxilofacial deverão ser resolvidas pelo profissional responsável pelo atendimento.

5.5.3. A especialidade vascular além do plantão de sobreaviso deverá atender 40 (quarenta) consultas médicas especializadas na clínica vascular, agendadas pela Gerência de Controle e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.6. Os prestadores de serviços poderão receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas (INTEGRASUS, IAC, FAEC, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

5.7. Os prestadores de serviços poderão receber ainda recursos quando habilitados para participarem das Redes de Atenção à Saúde (Rede de Atenção à Saúde Mental, Rede Cegonha, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

5.8. Da Fonte de Recurso: Dotações Orçamentaria e Recursos Orçamentários

5.8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

Ficha: 361 e 362

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00

5.8.2. As despesas dos plantões médicos realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 383

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.39.00.00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL							
Descrição dos Componentes	Previsão Mensal (R\$)	Tipo de Pagamento				Fonte de Recurso	Ficha
		Cumprimento de Metas		Produção	Transferência de Recurso		
		Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)				
Incentivos - INTEGRASUS	14.299,45				X	MAC	362
Incentivos - IAC	246.613,29	60%	40%		X	MAC	362
Incentivos - Leitos de Saúde Mental	33.660,66				X	MAC	362
Incentivos - Leitos de Retaguarda UTI	52.770,24				X	MAC	362
Incentivos - Rede de Resposta	200.000,00				X	Estadual	362
Incentivos - ProHosp	31.000,00				X	Estadual	362
TOTAL DOS INCENTIVOS		R\$ 578.343,64					
Assistência - Composta pelos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar	630.194,53			X		MAC	362
Assistência - UTI	141.907,77			X		MAC	362
Assistência - Hospitalar Procedimentos FAEC	20.000,00			X		MAC	362
Assistência - Complementação de 1,5 na tabela do SUS - SIGTAP para os Serviços Profissionais das Cirurgias Eletiva, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, exceto as cirurgias Eletivas de Campanha do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.	25.000,00			X		Próprio	361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Assistência – Complementação da tabela do SUS da Tabela de exames aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para os atendimentos de urgência e emergência ambulatoriais.	10.000,00			X		Próprio	361
Assistência - Plantão Médico	361.958,33			X		Próprio	383
TOTAL DA ASSISTÊNCIA	R\$ 1.189.060,63						
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 1.767.404,27						

5.8.1. Valor Estimado Mensal:

R\$ 1.767.404,27 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

5.8.2. Valor Estimado Anual:

R\$ 21.208.851,24 (vinte e um milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

5.8.3. Valor Estimado para 60 Meses:

R\$ 106.044.256,20 (cento e seis milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

5.9. Da Revisão/Reajustamento do Preço

5.9.1. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, bem como das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete e dos diplomas normativos municipais aplicáveis à espécie que autorizem a dinâmica dos valores contratualizados para o atendimento das demandas.

5.9.2. A revisão da Tabela SIA e SIH/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independará de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U. ou Diário Oficial do Município, quando se tratar de tabela aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO

Nº CNPJ

ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;
- j) Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de competência à área afim;
- k) Alvará de Vigilância Sanitária atualizado (2019) ou Alvará de Vigilância Sanitária (2018) acompanhado de Relatório Técnico emitido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual no sentido de atendimento às regras sanitárias legalmente exigíveis;
- l) Alvará de licença de funcionamento atualizado expedido pelo município de Conselheiro Lafaiete;
- m) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES);
- n) Ficha de Cadastro de Terceiros (serviços não próprios) devidamente acompanhado do instrumento contratual que lhe dê suporte;
- o) Relação das Habilitações para os prestadores que realizam procedimentos cuja execução dependa da regularidade junto ao Ministério da Saúde (cópia do CNES das habilitações ou cópia da legislação que habilita o serviço);
- p) Identificação (RG, CPF, Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe e comprovante de residência) de responsável técnico;
- q) Proposta de Programação Físico-Orçamentária – FPO em mídias removíveis (pen-drive), exclusivamente em arquivo Excel (.xls) dos serviços a serem contratados conforme **tabela SIGTAP**, devendo especificar sub grupo, quantidade e somatório total.
- r) Proposta de Programação Físico-Orçamentária – FPO em mídias removíveis (pen-drive), exclusivamente em arquivo Excel (.xls) dos serviços a serem contratados, devendo especificar código do procedimento, nomenclatura, quantidade, valor unitário conforme **Tabela de Exame Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete**, além do somatório total.
- s) Proposta de Serviços, devendo ser apresentada propostas **separadas para cada tabela em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal Saúde, respectivamente.**
- t) O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:
 1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
 3. Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
5. Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados (Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal);
6. Aceita receber os preços conforme tabelas que instruem o Credenciamento.

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original**.

6.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

6.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados por correio.

6.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1 Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 6.1 e seus subitens).

7.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.2.4. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8.4. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

8.5. Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e instalações adequadas aos atendimentos.

8.6. Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.7. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, sendo que todos, na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, sendo a escolha do Credenciado realizada exclusivamente pelo usuário do serviço, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

8.8. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da credenciada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçadas e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social e alterações da empresa.

11.6.2. Cópia do documento de identidade.

11.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

13. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução do contrato será avaliada pelo Contratante, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato o que se fará na pessoa de um representante designado para tal mister.

13.2. Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.3. Periodicamente, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

13.5. A fiscalização exercida pelo Contratante sobre serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

13.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS;

Anexo III – Tabela de Exames Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

Anexo IV – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Plano Operativo Assistencial – POA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

16.4. Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31)3769-2533.

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de novembro de 2019.

Kildare Bittencourt Dutra
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO COMO NÍVEL TERCIÁRIO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, NAS MODALIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVO, DIÁRIAS DE UTI ADULTO – TIPO II E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO COMO NÍVEL TERCIÁRIO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, NAS MODALIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVO, DIÁRIAS DE UTI ADULTO – TIPO II E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades de Saúde aos Usuários do SUS, 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados, nos preços fixados pela Tabela [SIGTAP - Sistema De Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#), e pela Tabela de Complementação dos Serviços Profissionais para as Cirurgias Eletivas Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Conforme Resoluções nº 64, de 30 de julho de 2017 e pela Tabela de Exames aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resoluções Nº 52, de 13 de março de 2017 e nº 54, de 10 de abril de 2017; e incentivos financeiros à Contratualização para as unidades hospitalares cujas demandas sejam atreladas a fins específicos de atendimentos 24h (urgência/emergência, ortopedia, cirurgia geral, pediatria, e/ou maternidade), para unidades instaladas no município de Conselheiro Lafaiete, a fim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar àquelas atividades prestadas pela rede pública, nos grupos de procedimentos relacionados no Termo de Referência, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Motivação:

O município de Conselheiro Lafaiete não possui serviço próprio hospitalar para disponibilizar os serviços aos seus munícipes e a população de outros municípios que referenciam o serviço para Conselheiro Lafaiete por meio da Programação Pactuada Integrada - PPI, sendo necessário processo de chamamento público para contratação de estabelecimentos prestadores destes serviços, de acordo com a legislação vigente.

A participação em caráter complementar da iniciativa privada para atendimento ao SUS está prevista na Constituição Federal no artigo 199, *caput* e § 1º, nestes termos:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

No mesmo sentido dispõem os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que preveem a participação complementar e instituições privadas, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

Prazo de vigência do contrato:

O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

Ponto de contato na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, telefone e e-mail:

A referência técnica para todo processo será a Gerente de Controle e Avaliação, telefone 3769-6006 e endereço eletrônico controleavaliacaocl@gmail.com.

Ficha e Dotação Orçamentária:

1 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ficha: 361 e 362

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00

2 – As despesas dos plantões médicos realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 383

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.39.00.00

I – DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS / FINANCEIROS:

Os serviços Ambulatoriais e Hospitalares serão contratados de acordo com o valor da Tabela [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) (**Anexo I**) e a tabela de exames aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio das Resoluções Nº 52, de 13 de Março de 2017 e Nº 54, de 10 de Abril de 2017, (**Anexo II**) dentro dos limites pré-determinados pelo Município, sem prejuízo da possibilidade de provisão, no curso do contrato, segundo Valores de referência da Tabela Unificada SUS, e da Tabela de Complementação dos Serviços Profissionais para as Cirurgias Eletivas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 64, de 30 de julho de 2017 e da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – CMS-CL, por meio das Resoluções: Resolução nº 52, de 13 de março de 2017 e Resolução nº 54, de 10 de abril de 2017, consoante autorizações federais, estaduais ou municipais. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor Municipal baseado na Programação Pactuada e Integrada (PPI), considerando a capacidade instalada ofertada pelos prestadores de serviços credenciados, em ações de promoção e prevenção em saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos (clínica médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e UTI) visando suprir a necessidade do município, conforme planilha abaixo.

QUANTIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR SUBGRUPOS		
Subgrupo de Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	400	1.223,53
0204 Diagnóstico por radiologia	795	5.947,93
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	100	5.000,00
0206 Diagnóstico por tomografia	17	1.917,65
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	10	3.500,00
0209 Diagnóstico por endoscopia	10	1.200,00
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	341	10.624,94
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	79	1.346,16
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	8.000	59.416,65
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	200	6.305,83
0306 Hemoterapia	100	840,00
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	400	2.262,92
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	10	56,30
0405 Cirurgia do aparelho da visão	30	23.022,17
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	5	30,95
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	5	71,11
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	50	1.874,90
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	30	8.092,49
0412 Cirurgia torácica	5	209,55
0415 Outras cirurgias	5	149,3
0417 Anestesiologia	5	85,92
Total	10.597	133.178,30
QUANTIDADE MENSAL DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES POR ESPECIALIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Leito/Especialidade	Programação Física	Programação Financeira
01-Cirúrgico	200	188.348,63
02-Obstétricos	160	87.430,73
03-Clínico	430	221.236,87
Total	790	497.016,23
QUANTIDADE MENSAL DE DIÁRIA DE UTI ADULTO – TIPO III		
Leito/Especialidade	Programação Física	Programação Financeira
Diárias de UTI Adulto – Tipo III	279	141.907,77
Total	279	141.907,77

Os leitos pediátricos estão incluídos nos leitos Cirúrgico e Clínico, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.857, de 05 de Dezembro de 2018, a qual “*Aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências*”.

II – DOS INCENTIVOS FINANCEIROS À CONTRATUALIZAÇÃO HOSPITALAR:

As Unidades Hospitalares deverão cumprir as metas específicas constantes no Plano Operativo Assistencial – POA.

III – DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:

Todos os prestadores de serviços interessados, inclusive aqueles que estão ou tenham prestado serviços ao Município, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído no **Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017**, levando-se em consideração o registro de leitos devidamente cadastrados.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Os serviços deverão **OBRIGATORIAMENTE** estar instalados no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Serão observadas para o credenciamento e posteriores contratações, a disponibilidade de recursos humanos, a capacidade instalada, a estrutura física adequada e a disponibilidade de variedades de serviços prestadas pelo prestador.

Os Prestadores credenciados ficam obrigatoriamente determinados ao cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estadual e Municipal vigentes de prestação de serviços de saúde em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementares.

V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste processo de credenciamento os prestadores de serviços, pessoa jurídica de direito privado, que tenham por objeto social os serviços previstos no **Item I** deste Termo de Referência, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação, abaixo relacionados:

V.1. Alvará de Vigilância Sanitária atualizado (2019) ou Alvará de Vigilância Sanitária (2018) acompanhado de Relatório Técnico emitido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual no sentido de atendimento às regras sanitárias legalmente exigíveis;

V. 2. Alvará de licença de funcionamento atualizado expedido pelo município de Conselheiro Lafaiete;

V. 3. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES);

V.4. Ficha de Cadastro de Terceiros (serviços não próprios) devidamente acompanhado do instrumento contratual que lhe dê suporte;

V.5. Relação das Habilitações para os prestadores que realizam procedimentos cuja execução dependa da regularidade junto ao Ministério da Saúde (cópia do CNES das habilitações ou cópia da legislação que habilita o serviço);

V.6. Identificação (RG, CPF, Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe e comprovante de residência) de responsável técnico;

V.7. Especificação da capacidade instalada incluindo recursos humanos, conforme **Anexo III – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal** (papel timbrado);

V.8. Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacitação econômico-financeira, previsto na Lei nº. 8.666/93, artigos 28, 29, 30 e 31, I e II.

V.9. Proposta de Programação Físico-Orçamentária – FPO em mídias removíveis (pen-drive), exclusivamente em arquivo Excel (.xls) dos serviços a serem contratados conforme **tabela SIGTAP**, devendo especificar sub grupo, quantidade e somatório total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

V.9.1 Proposta de Programação Físico-Orçamentária – FPO em mídias removíveis (pen-drive), exclusivamente em arquivo Excel (xls) dos serviços a serem contratados, devendo especificar código do procedimento, nomenclatura, quantidade, valor unitário conforme **Tabela de Exame Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete**, além do somatório total.

V.9.2 Proposta de Serviços, devendo ser apresentadas propostas **separadas para cada tabela em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal Saúde, respectivamente.**

V.9.3 Declaração de aceitação de preços conforme **ANEXO VIII.**

VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Termo de Referência e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos no **Item I** do presente Termo de Referência.

A prioridade no processo de contratação será feita na ordem prevista na Lei Orgânica de Saúde, quais sejam entidades públicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, segundo art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e art. 25 da Lei Federal 8.080/1990.

Parágrafo Único. Não poderão participar do presente Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas associadas às hipóteses do art. 9 e ss. da Lei n. 8.666/1993.

VII - DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES E DEMAIS REMUNERAÇÕES:

VII.1 - Os procedimentos serão remunerados de acordo com valores da Tabela Unificada SUS – SIGTAP. A tabela não será transcrita, tendo em vista a grande quantidade de procedimentos ambulatoriais e hospitalares que poderão ser realizadas, pelos prestadores. A tabela está disponível para consulta no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

VII.2 – As Cirurgias Eletivas terão complementação de 1,5 no valor do Procedimento constante na tabela SIGTAP, referente ao Serviço Profissional, conforme Resolução nº 009/2012 do Conselho Municipal de Saúde,

VII.3 - Os exames constante abaixo serão remunerados conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio das Resoluções: Resolução nº 52, de 13 de março de 2017 e Resolução nº 54, de 10 de abril de 2017, **EXCLUSIVAMENTE PARA OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, os atendimentos hospitalares serão remunerados conforme valores e regras do Ministério da Saúde:

VALOR DOS EXAMES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Código Procedimento	Descrição Procedimento	Valor do Procedimento
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	75,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	68,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	44,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial	36,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	60,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA), realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	28,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	60,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	24,20
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	40,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) - Compreende os seguintes exames: Ecodoppler vascular periférico (membros) – Duplex-scan, Ecodoppler de vertebrais – Duplex-scan, Ecodoppler de carótidas – Duplex-scan, Ecodoppler de artérias ilíacas - Duplex-scan, Ecodoppler de aorta abdominal - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias renais – Duplex-scan	75,00
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	62,00
0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	44,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA - COM LAUDO	11,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA em modo bidimensional e doppler colorido e contínuo,	100,00
0211050040	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	30,00
0211050059	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	30,00
0209040025	LARINGOSCOPIA - fibroscopia rígida da laringe e cordas vocais	120,00
0209040041	FIBRONOSOLARINGOSCOPIA	90,00
RESSONANCIAS MAGNETICAS - COM OU SEM CONTRASTE, EXCETO A DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE QUE SERÁ REMUNERADA COM O VALOR DA TABELA SIGTAP		350,00

VII.4 - As Unidades Hospitalares cujas demandas sejam atreladas a fins específicos de atendimentos 24h urgência/emergência a contratante remunerará ao Contratado o **plantão médico presencial** nas áreas de cirurgia geral, traumaortopedia, obstetrícia, anestesia e pediatria, ou outro que seja de interesse público, com variação do IGPM do período, notadamente dispostos nos autos 0183.03.061050-9, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), devendo para tanto disponibilizar um profissional para atender às respectivas áreas por um período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo os sábados, domingos e feriados;

VII.5 - O contratante remunerará ao Contratado o **plantão de sobreaviso** nas áreas de bucomaxilofacial e vascular para atendimento de 12 horas, sendo remunerado proporcionalmente a 50% do valor do plantão presencial;

VII.5.1 – A especialidade de bucomaxilofacial além do plantão de sobreaviso **deverá realizar mensalmente 3** (três) atendimentos Odontológico para Paciente com Necessidade Especial sob anestesia geral em adultos e criança a partir de 10 anos.

VII.5.2 - As cirurgias decorrentes de trauma da especialidade de bucomaxilofacial deverão ser resolvidas pelo profissional responsável pelo atendimento;

VII.5.3 - A especialidade vascular além do plantão de sobreaviso deverão atender 40 (quarenta) consultas médicas especializadas na clínica vascular, agendadas pela Gerência de Controle e Avaliação;

VII.6 – Os prestadores de serviços poderão receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas (INTEGRASUS, IAC, FAEC, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

VII.7 – Os prestadores de serviços poderão receber ainda recursos quando habilitados para participarem das Redes de Atenção à Saúde (Rede de Atenção à Saúde Mental, Rede Cegonha, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

VIII - DA FONTE DE RECURSO: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA E RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.39.00.00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL							
Descrição dos Componentes	Previsão Mensal (R\$)	Tipo de Pagamento				Fonte de Recurso	Ficha
		Cumprimento de Metas		Produção	Transferência de Recurso		
		Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)				
Incentivos - INTEGRASUS	14.299,45				X	MAC	362
Incentivos - IAC	246.613,29	60%	40%		X	MAC	362
Incentivos - Leitos de Saúde Mental	33.660,66				X	MAC	362
Incentivos - Leitos de Retaguarda UTI	52.770,24				X	MAC	362
Incentivos - Rede de Resposta	200.000,00				X	Estadual	362
Incentivos - ProHosp	31.000,00				X	Estadual	362
TOTAL DOS INCENTIVOS	R\$ 578.343,64						
Assistência - Composta pelos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar	630.194,53			X		MAC	362
Assistência - UTI	141.907,77			X		MAC	362
Assistência - Hospitalar Procedimentos FAEC	20.000,00			X		MAC	362
Assistência - Complementação de 1,5 na tabela do SUS - SIGTAP para os Serviços Profissionais das Cirurgias Eletiva, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, exceto as cirurgias Eletivas de Campanha do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.	25.000,00			X		Próprio	361
Assistência - Complementação da tabela do SUS da Tabela de exames aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para os atendimentos de urgência e emergência ambulatoriais.	10.000,00			X		Próprio	361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

<u>Assistência</u> - Plantão Médico	361.958,33		X		Próprio	383
<u>TOTAL DA ASSISTÊNCIA</u>	R\$ 1.189.060,63					
<u>TOTAL GERAL MENSAL</u>	R\$ 1.767.404,27					

IX - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços prestados será de 60 (sessenta) meses, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar, os serviços previstos em seus contratos.

X - DA REVISÃO/REAJUSTAMENTO DO PREÇO: Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, bem como das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete e dos diplomas normativos municipais aplicáveis à espécie que autorizem a dinâmica dos valores contratualizados para o atendimento das demandas.

X. 1. A revisão da Tabela SIA e SIH/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U. ou Diário Oficial do Município, quando se tratar de tabela aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

XI – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

XI.1. As Unidades em Atenção a Urgência/Emergência deverá implantar modelo de atenção em consonância com as diretrizes dos projetos QUALISUS e HUMANIZASUS, com possibilidades de adequação segundo o modelo adotado nas unidades de urgência do Município. Essencialmente, devem assegurar acolhimento com estratificação de risco, bem como, organização da ambiência seguindo os critérios de risco, conforme preveem as Portarias de Consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017 e Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011;

XI.2. O prestador deverá cumprir os compromissos estabelecidos no Plano Operativo Anual – POA, que é parte integrante do Contrato, o qual terá um prazo de 90 (noventa) dias para sua elaboração, após a assinatura do Contrato, sendo que durante sua elaboração, as metas a serem cumpridas serão as do Plano Operativo Anual – POA atualmente vigente. O descumprimento das metas estabelecidas implicará em descontos na competência posterior. A não finalização do POA dentro do prazo estipulado de 90 (noventa) dias implicará a rescisão automática do contrato.

XI.3. Os prestadores de serviços que não mantiverem as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que não tiverem 100% da execução/mês dos procedimentos elencados na Proposta de Programação Físico-Orçamentária (FPO) e/ou execução dos procedimentos para Cirurgias Eletivas serão responsabilizadas mediante apuração em procedimento próprio e que poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no art. 87 e ss. da Lei n. 8.666/1993 (assegurado contraditório e ampla defesa), como também a rescisão contratual por descumprimento da execução de seu objeto.

XI.4. Os serviços operacionais do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE através do SUSfácil ou do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao seguinte fluxo:

XI.4.1. DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL.

I. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas de urgência e emergência, assistência prestada por pessoal de enfermagem, de nutrição, de assistência social, e outros, quando indicados, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico necessários para o atendimento dos usuários, conforme Protocolos da Rede de Urgência e Emergência da Macro Centro Sul, bem como protocolos a implantados ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

II. As consultas médicas eletivas serão agendadas pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, não sendo permitido ao prestador a sua realização sem a prévia autorização da secretaria;

XI.4.2.DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

A assistência hospitalar compreende:

I - Atendimento de Urgência/Emergência - (referenciada ou não referenciada);

II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT;

III – Internação em alguma das especialidades;

As atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários na Unidade Hospitalar compreendendo:

a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento inerentes ao atendimento hospitalar da usuário que demande a unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; sala para pequenas cirurgias, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.

b) todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO deverão estar à disposição do SUSFácil ou de outro sistema de regulação de leitos implantado pela SES/MG e/ou SMS Conselheiro Lafaiete.

c) o CONTRATADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

1 - Nos casos de urgência/emergência, o **CONTRATADO** não poderá recusar a internação do usuário sob o argumento de questões contratuais específicas.

2 - O **CONTRATADO** fica obrigado a cadastrar no Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, o SUSFácil, quando o paciente der entrada diretamente na unidade.

3 - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

d) Em relação aos recursos financeiros do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, originário do orçamento do Ministério da Saúde – M.S, Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações, ficam definidos parâmetros para execução dos serviços de saúde na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas e 40% (quarenta por cento) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas.

XI.5. Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do **CONTRATADO**:

XI.5.1 - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I. O membro do seu corpo clínico;

II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

XI.5.2 - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo de observância às seguintes obrigações:

XI.6. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;

XI.7. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XI.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

XI.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

XI.10. O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- III** – afixar aviso em locais visíveis, na portaria da instituição e/ou outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV** – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V** – esclarecer aos pacientes sobre todos os procedimentos a que está sujeito;
- VI** – garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;
- VII** – garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impressa, eletrônica ou radiofônica);
- VIII** – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;
- IX** – disponibilizar todos os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico necessários ao tratamento do paciente, observados os fluxos definidos pelo Setor de Controle e Avaliação;
- X** – colocar à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS todos os serviços contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;
- XI** – O prestador deve observar o disposto na Carta dos Usuários do SUS, sendo-lhe definitivamente defeso negar atendimento aos pacientes que procuram atendimentos em face das demandas espontâneas tudo isso em prol da defesa da vida, independentemente dos custos previstos para os procedimentos previstos nos Anexos.
- XII** - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XIII** - Assistir de forma abrangente à usuário que demande os serviços mediante referência e encaminhamento da Policlínica Municipal e/ou do Setor de Controle e Avaliação do SUS Municipal, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;
- XIV** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XV** - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XVI** - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XVII** - Afixar, em local de boa visibilidade, aviso da documentação necessária ao atendimento e que o Hospital presta serviços gratuitos aos usuários do SUS, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde;
- XVIII** - Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana;
- XIX** - Manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
- XX** - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XXI** - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04(quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;
- XXII** - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXVIII** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXVIV** - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XXV** - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;
- XXVI** - Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
- XXVII** - Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando da alta hospitalar,
- XXVIII** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços de saúde.
- XXIX** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XXX** - Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;
- XXXI** - Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica, obstétrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XXXII - Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;

XXXIII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;

XXXIV - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;

XXXV - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XXXVI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

XXXVII - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XXXVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

XXXIX - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

XL - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XLI - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

XLII - Disponibilizar 100% dos serviços de saúde em FPO ao Setor de Controle e Avaliação do SUS.

XLIII - Enviar a agenda de atendimento dos procedimentos cirúrgicos eletivos até o dia 15 de cada mês para o Setor de Controle e Avaliação do SUS através do e-mail controleavaliacaocl@gmail.com.

XLIV - É de responsabilidade do CONTRATADO, informar imediatamente e oficialmente ao Setor de Controle e Avaliação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada responsabilizando-se pelo reagendamento dos usuários com autorização prévia da CONTRATANTE.

XLV - É de obrigatoriedade o envio até o dia 05 (cinco) de cada mês os arquivos de produção ambulatorial e hospitalar que faz menção à produção do mês anterior, através do e-mail: faturamscl@gmail.com. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.

XLVI - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria/SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

XLVII - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde.

XLVIII - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

XLIX - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/CONSELHEIRO LAFAIETE) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE e deverá ser aberta na presença das duas partes.

L - executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos - ambulatoriais e hospitalares – contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

XII. DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

Para execução do CONTRATO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial - POA, parte integrante do CONTRATO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias. Fica prorrogada a vigência do POA em vigência com as mesmas metas a serem cumpridas pelo CONTRATADO até a formalização do novo POA.

I – O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;

b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.
 - d) a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
 - e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
 - f) a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.
- II** – O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação por um único período.
- III** – Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 90 (noventa) dias.
- IV** – A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão da parte **CONTRATADA**, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.
- V** – O POA será avaliado quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual.
- VI** – A Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual será composta por:
- a) 2 Membros Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 2 Membros Representantes do Prestador, e
 - c) 2 Membros Representantes do Conselho Municipal de Saúde.

XIII. DA ATENÇÃO À SAÚDE E PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional do **CONTRATADO** e as necessidades locorregionais.

- a) garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual;
 - b) definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
 - c) compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do **CONTRATADO**, dando preferência às ações de média complexidade ou de acordo com o porte e perfil do Hospital,
- 1.** d) implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- e) garantir a existência e aplicação de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
 - f) manter nas 24 (vinte e quatro horas) horas o pleno funcionamento da unidade de Atendimento de Urgência e Emergência em conformidade com a Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
 - g) garantir a diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pelo **CONTRATADO** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial), quando se aplicar;
 - h) manter a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela de acordo com as normas da ANVISA, quando se aplicar;
 - i) garantir a existência e operacionalização das comissões de revisão de prontuário, investigação de óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH, ética médica, Educação permanente, ao funcionamento do hospital, quando se aplicar;
 - j) garantir e promover a educação permanente de recursos humanos.

XIV. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

XIV.1 - A fiscalização ou o acompanhamento de execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

XIV.2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

XIV.3 – A execução da prestação dos serviços objeto do contrato poderá ser subcontratada, parcialmente, desde que apresentada pelo **CONTRATADO** o instrumento contratual que dê suporte à prestação do terceiro, quer seja na rede ambulatorial e hospitalar, nos termos do art. 72 da Lei 8666/1993.

XV. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XV. 1 – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO**, receberá até o vigésimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;

XV.2 – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

XV.3 – as contas do **CONTRATADO** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após à devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

XV.4 – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

XV.5 – as contas do **CONTRATADO** rejeitadas pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XV.6 – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

XVI. DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes no contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares bem como os incentivos que tem como fonte de origem, recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

XVII. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato o que se fará na pessoa de um representante designado para tal mister.

XVII.1 - Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

XVII.2 - Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

XVII.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

XVII.4 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

XVII.5 - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

XVII.6 - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2019.

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

Disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Anexo II

Tabela de Exames Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio das Resoluções nº 52, de 13 de março de 2017 e Resolução nº 54, de 10 de abril de 2017

VALOR DOS EXAMES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Código Procedimento	Descrição Procedimento	Valor do Procedimento
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	75,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	68,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	44,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial	36,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	60,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA), realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	28,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	60,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	24,20
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	40,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) - Compreende os seguintes exames: Ecodoppler vascular periférico (membros) – Duplex-scan, Ecodoppler de vertebrais – Duplex-scan, Ecodoppler de carótidas – Duplex-scan, Ecodoppler de artérias ilíacas - Duplex-scan, Ecodoppler de aorta abdominal - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias renais – Duplex-scan	75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	62,00
0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	44,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA - COM LAUDO	11,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA em modo bidimensional e doppler colorido e contínuo,	100,00
0211050040	ELETRORNOCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	30,00
0211050059	ELETRORNOCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	30,00
0209040025	LARINGOSCOPIA - fibroscopia rígida da laringe e cordas vocais	120,00
0209040041	FIBRONOSOLARINGOSCOPIA	90,00
RESSONANCIAS MAGNETICAS - COM OU SEM CONTRASTE, EXCETO A DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE QUE SERÁ REMUNERADA COM O VALOR DA TABELA SIGTAP		350,00

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Procedimento Licitatório nº XXXXX/2019
Inexigibilidade nº XXX/2019

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.
Local, de de 2019.

Representante Legal
CPF:

Anexo IV

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Procedimento Licitatório nº XXXXX/2019
Inexigibilidade nº XXX/2019

(Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica) por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
Local, de de 2019.

Representante Legal
CPF:

Anexo V

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Empregador Pessoa Jurídica

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Procedimento Licitatório nº XXXXX/2019

Inexigibilidade nº XXX/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: A empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local e data)

Representante Legal

CPF:

Anexo VI

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Procedimento Licitatório nº XXXXX/2019

Inexigibilidade nº XXX/2019

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Ruacidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº através do seu Responsável Técnico..... **DECLARA** sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste Termo de Referência em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela de procedimentos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

Declaramos ainda, que dispomos de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2019.

Representante Legal

CPF:

Anexo VII

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS E/OU RESPONSÁVEIS NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES OU DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

(Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Procedimento Licitatório nº XXXXX/2019

Inexigibilidade nº XXX/2019

Declaramos, para fins de credenciamento no Sistema Único de Saúde, que o(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

_____ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2019.

Representante Legal

CPF:

Anexo VIII **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS** (Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio - gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao TERMO DE REFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO N° XXXXXXX, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.
Conselheiro Lafaiete,

Representante Legal

CPF:

Anexo IX **PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA**

Chamada para Credenciamento nº XXXXX

Inexigibilidade nº XXXXX

Contrato nº XXXXX

<u>PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA – 1º Período de Vigência</u>			
TERMO INTEGRANTE DO CONTRATO N° _____ CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL.			
1. Identificação			
Razão Social:		CNPJ: CNES:	
Endereço			UF: MG
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone: (31)	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
Responsável Legal:		CPF:	
Cargo:	Função:		
Endereço:		CEP:	
Validade do POA –			
2. Caracterização Geral do Hospital			
Tipo de Estabelecimento: () Geral () Especializado			
Natureza: () Público () Filantrópico () Privado			
Número de Leitos: () Geral SENDO () SUS () NÃO SUS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Serviços de Urgência e Emergência: () Sim () Não				
Demanda: () Espontânea () Referenciada				
Serviço de Maternidade: () Sim () Não		Se sim, habilitado em GAR: () Sim () Não		
Habilitado em Alta Complexidade: () Sim () Não				
Quais:				Total:
Número de Leitos de UTI Tipo II: () Adulto () Pediátrico () Neonatal () UCO				
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde: () Sim () Não Qual(is):				
2.1. Recursos Humanos Contratados				
As unidades de serviços existentes no estabelecimento hospitalar se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro 3 e pelas especialidades médicas apresentadas no quadro X.				
I – Total de Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde				
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
II – Total de Profissionais de Nível Médio da Área da Saúde				
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
2.2. Estrutura Física				
I – Pronto Socorro				
Instalação		Quantitativo Contratado		
Leitos de observação				
Sala de acolhimento com classificação de risco				
Sala de estabilização (vermelha)				
Consultórios médicos				
Sala de atendimento				
Sala de higienização				
Sala pequena cirurgia				
II – Unidade de Internação				
Leitos por Especialidade				
Especialidades		Capacidade Instalada		
		Total	SUS	%
Clínica				
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS				
Cirúrgico				
TOTAL DE LEITOS CIRÚRGICOS				
Obstétrico	Obstetrícia Cirúrgica			
TOTAL DE LEITOS OBSTÉTRICOS				
Hospital Dia	Saúde Mental			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TOTAL DE LEITOS HOSPITAL DIA				
Leitos Complementares				
UTI	UTI Adulto – Tipo II			
Unidade de Isolamento	Unidade de Isolamento			
III – Ambulatório				
Instalação		Quantidade de Salas		
		Existente	SUS Contratados	
Consultórios para Clínicas básicas (Clínica Médica)				
Consultórios para Clínicas especializadas (Ortopedia)				
Sala de cirurgia ambulatorial				
Sala de curativo				
Sala de gesso				
Sala de observação				
IV – Área Cirúrgica				
Instalação		Quantidade de Salas		Leitos
		Existente	SUS	Existente
				SUS
Sala de cirurgia				
Sala de recuperação				
Sala de parto normal				
Sala de pré-parto				
V – Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico - SADT				
Área		Especificidade dos Equipamentos		Quantidade Contratada
Equipamento Diagnóstico		Raio X		
		Tomógrafo		
		Ultrassom		
		Endoscópico		
		Eletrocardiógrafo		
VI – Laboratório				
Área		Especificidade		Próprio ou Terceirizado
Laboratório		Clínico		
		Anatomopatológico		
VII – Estrutura de Apoio Educacional				
Descrição				Quantidade
Auditórios				
Rede de internet				

3 – Metas Físicas		
Estão descritos os subgrupos de procedimentos que deverão ser cumpridos no período de vigência do POA, sendo avaliado para efeito de cumprimento de meta a soma dos subgrupos.		
3.1 - Ambulatorial		
3.1.1 - Média Complexidade Ambulatorial de Urgência e Emergência		
Procedimentos	Produção de Janeiro a Dezembro de 2018	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
0202 Diagnóstico em laboratório clínico		
0204 Diagnóstico por radiologia		
0205 Diagnóstico por ultrassonografia		
0206 Diagnóstico por tomografia		
0207 Diagnóstico por ressonância magnética		
0209 Diagnóstico por endoscopia		
0211 Métodos diagnósticos em especialidades		
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia		
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos		
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0306 Hemoterapia		
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço		
0405 Cirurgia do aparelho da visão		
0406 Cirurgia do aparelho circulatório		
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário		
0412 Cirurgia torácica		
0415 Outras cirurgias		
0417 Anestesiologia		
Total		

3.2 - Hospitalar

3.2.1 - Média Complexidade Hospitalar de Urgência e Emergência

Procedimentos		Produção de Janeiro a Dezembro de 2018	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
Cirúrgico			
Clínico			
Pediátrico			
Obstétrico	Cesárea		
	Parto Normal		
	Clínica		
TOTAL			

3.2.2 - Média Complexidade Hospitalar Eletivo Cirúrgico

Procedimentos			Produção de Janeiro a Dezembro de 2018	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
Cirúrgico	Eletivo com recurso do MAC	Laqueadura e Vasectomia		Conforme parâmetros das portarias, resoluções e deliberações do MS e/ou SES
		Outras		
Eletivo com recurso do FAEC				___ + parâmetros das portarias, resoluções e deliberações do MS e/ou SES para as Cirurgias de Mutirões com recurso do FAEC
TOTAL				

4 – Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde

Descrição, Método de Aferição, Fonte e Pontuação, dos Indicadores Mínimos, que deverão ser cumpridas no período de vigência do POA

4.1 Metas de Qualidade

A Seguir estão relacionadas as Metas de Qualidade para pactuação em cada quadrimestre de vigência do Plano Operativo Assistencial - POA.

4.1.1 - Geral

Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$	SIH	>90% = 3 pontos >80% < 90% = 2 pontos >70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto
2	Geral	Taxa de Ocupação	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$	SIH	>85% = 3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		dos Leitos Obstétricos	$\frac{\text{determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$		>70% < 85% = 2 pontos >60% <70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
3	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Cirúrgicos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% <70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
4	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% <70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
5	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Pediátricos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% <70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
6	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos de UTI	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias = 2 pontos >8 < 11 dias = 1 ponto < 11 dias = 0 ponto
7	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Obstétrico	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 2 dias = 2 pontos > 2 < 5 dias = 1 ponto > 5 dias = 0 ponto
8	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Cirúrgicos	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 4 dias = 2 pontos >4 < 8 dias = 1 ponto < 8 dias = 0 ponto
9	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Pediátricos	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 3 dias = 2 pontos > 3 < 8 dias = 1 ponto > 8 dias = 0 ponto
10	Geral	Taxa de Mortalidade Institucional	$\frac{\text{Nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período} \times 100}{\text{Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}}$	Comissão de Óbito	< 3% = 2 pontos > 3% < 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto
11	Geral	Taxa de Infecção por Cirurgia Limpa	$\frac{\text{Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa} \times 100}{\text{Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)}}$	CCIH	< 1,5% = 2 pontos > 1,5% < 3,5% = 1 ponto > 3,5% = 0 ponto
12	Geral	Implantação da contra referência para as UBS, dos pacientes do município de Conselheiro Lafaiete atendidos, com endereço completo do	$\frac{\text{Nº de altas} \times 100}{\text{Nº de paciente dia no mesmo período}}$	Diretoria do hospital e Relatório de Alta Hospitalar	> 90% = 2 pontos > 60% < 89% = 1 ponto < 60% = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		paciente e indicação de acompanhamento na atenção básica, ou atenção especializada ou retorno no hospital. O relatório deverá ser encaminhado mensalmente para a Coordenação da Atenção Básica.			
13	Geral	Visita Aberta nas Unidades de Internação (Enfermaria)	Avaliação in loco	Informativo em local visível à população	Sim = 2 ponto Não = 0 ponto
14	Geral	Visita Aberta (Unidades De Internação: UTI)	Avaliação in loco	Informativo em local visível à população	Sim = 2 ponto Não = 0 ponto
15	Geral	Taxa de Infecção de Cesárea	<u>Quantidade de infecções por Cesárea x 100</u> Total de Cesáreas realizadas (mesmo período)	CGHI	< 1,5% = 2 pontos > 1,5% < 3,5% = 1 ponto > 3,5% = 0 ponto
16	Geral	Entrega das Notificações Epidemiológicas dentro dos prazos estabelecidos pelo Setor de Epidemiologia (Federal, Estadual e/ou Municipal)	Total de Notificações informadas no período / Total de Notificações a serem informadas no período	Informação do Setor de Epidemiologia Municipal	>95% = 3 pontos <95% >70% = 1 ponto <70 = 0 ponto
Total de Pontos					38
4.1.2 - Redes					
Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Redes (U/E)	Escala completa da equipe de plantão da Urgência e Emergência	<u>Número de dias com escala completa no período</u> Número total de dias do período	Escala de Plantão e Folha de Ponto	= ou < que 9 dias incompletos = 6 pontos > 9 dias e < 12 dias incompletos = 4 pontos > 12 dias e < 18 dias incompletos = 2 pontos > 18 dias incompletos = 0 ponto
2	Redes (U/E)	Proporção de óbito de mulher em idade fértil analisados pela comissão de óbitos	<u>Total de óbitos de mulher em idade fértil analisados pela comissão em determinado período x 100</u> Total de óbitos de mulher em idade fértil no mesmo período	Comissão de óbitos	> 80% = 6 pontos > 50% < 80% = 3 pontos < 50% = 0 ponto
3	Redes (RAPS)	Tempo médio de permanência em leitos de saúde Mental em hospital geral (DIAS)	<u>Número de pacientes-dia no mês (leitos psiquiátricos em Hospital Geral)</u> Total de pacientes com alta no mês	SIH	< 7 dias = 4 pontos > 7dias < 15 dias = 2 pontos > 15 dias = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			(leitos psiquiátricos em Hospital Geral)		
4	Redes (RAPS)	Equipe multiprofissional para assistência em saúde Mental.	Avaliação documental.	Direção do Hospital	Equipe Completa com: 2 (dois) técnicos de enfermagem por turno + 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior + 1 (um) médico clínico = 4 pontos Equipe Incompleta = 0 ponto
3	Redes (Cegonha)	Implantação das boas práticas do parto e nascimento*	Análise documental do desempenho no cumprimento de <u>metas e indicadores das Boas práticas pactuadas</u>	Relatório de desempenho	< ou = 80% = 6 pontos > ou =50% e < 80% =3 pontos > 50% = 0 ponto
4	Redes (Cegonha)	Implantação do atendimento, Humanizado à mulheres em situação de Abortamento e Violência Sexual	Avaliação documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores da atenção humanizada à mulheres em situação de abortamento pactuadas	Relatório de desempenho	>ou= 80% = 6 pontos >ou=50% e < 80% = 3 pontos < 50% = 0
5	Redes (Cegonha)	Proporção de óbito maternos e neonatais analisados na comissão de óbitos	<u>Total de óbitos maternos e neonatais analisados pela comissão em determinado período x 100</u> Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período	Comissão de óbitos	> 80% = 6 pontos > 50 % < 80% = 3 pontos < 50% = 0 ponto
6	Redes (Cegonha)	Taxa de cesárea cumprimento do que foi pactuado no item da meta de quantidade – com redução de 15% ao ano - Média Complexidade Hospitalar de Urgência e Emergência	<u>Nº de partos cesáreas realizados em determinado período x100</u> Total de partos (cesáreos + normais) realizados no mesmo período	SIH-considerando como linha de base os dados do ano anterior.	Cumprida = 8 pontos Cumpriu 90% = 6 pontos Cumpriu 70% = 4 pontos Cumpriu 50% = 2 pontos Cumpriu menos de 50% = 0 ponto
Total de Pontos					49

* IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO: Taxa de cesárea (redução de 15% ao ano), Apagar > 7 no 5º minuto para 97% dos RN, contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, redução da taxa de episiotomia em 20% ao ano, Acompanhante de livre escolha da mulher durante todo o período de internação, Ambiência adequada à RDC 36 (Bloco Obstétrico e PPP) ou projeto de adequação da área física com cronograma de execução, RN com acompanhante na UTI e UCI, Gestão participativa e compartilhada na Unidade materno e infantil, participação da maternidade no Fórum Perinatal, Educação Permanente em Boas Práticas da atenção obstétrica e neonatal, acolhimento com classificação de Risco, etc.

4.1.3 - Gestão

Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Gestão	Atualização	Avaliação documental.	Direção do	Atualizado nos últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		de Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial		hospital	12 meses = 2 pontos Atualizado a mais de 12 meses = 0 ponto
2	Gestão	Serviço de Ouvidoria e/ou Serviço de Atendimento ao Usuário	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
3	Gestão	Colegiado de Gestão	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
4	Gestão	Protocolos Administrativos	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
5	Gestão	Taxa de Suspensão de Cirurgia Eletiva	$\frac{\text{Número de cirurgias suspensas em um determinado período} \times 100}{\text{Total de cirurgias realizadas no mesmo período}}$	Direção do hospital	< 10% = 3 pontos > 10% < 15% = 2 pontos > 15% = 0 ponto
6	Gestão	Realização de pesquisa de satisfação do usuário SUS	Avaliação documental	Direção do hospital	> 80% = 1 pontos < 79% = 0 ponto
7	Gestão	Informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados	SCNES e avaliação in loco	SCNES	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
8	Gestão	Plano Anual de Educação Permanente	Existência de Plano Anual de Capacitação para as áreas de: Recepção, Enfermagem, Limpeza, Lavanderia, Farmácia.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
9	Gestão	Educação Permanente (Recepção, Enfermagem, Limpeza, Lavanderia, Farmácia)	$\frac{\text{Número de Educação Permanente Realizada} \times 100}{\text{Número de Educação Programada}}$	Direção do hospital	> ou = 95% = 6 pontos > 85% e < 94% = 4 pontos > 70% e < 85% = 2 pontos < 70% = 0
10	Gestão	Comissões Assessoras (Óbito, Óbito Materno/Infantil, Eventos Adversos, CCIH,	Verificação dos livros de ata	Direção do hospital	Todas as comissões em funcionamento = 5 pontos 5 a 7 comissões em funcionamento = 3 pontos Menos que 5 comissões em funcionamento = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		Humanização, Ética de Enfermagem, Ética Médica, Prontuário) em funcionamento.			
11	Gestão	Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das 12 Principais Causas de Internações	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
12	Gestão	Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das 12 Principais Causas de atendimento na Unidade de Urgência e Emergência Ambulatorial	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
13	Gestão	Alvará Sanitário Atualizado	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 4 pontos Não = 0 ponto
14	Gestão	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme RDC 222/2018	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
Total de Pontos					30

Clausulas Gerais a serem incluídas do Plano Operativo Anual – POA para todos os hospitais:

- I. O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SMS/CL, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo Anual - POA.
- II. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;
- III. O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- IV. Considerando as especificidades e diretrizes técnicas do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, o hospital credenciado deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Assistência

- a. As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do hospital são:
- I. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - II. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco;
 - III. Estabelecimento de plano terapêutico individual;
 - IV. Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
 - V. Cuidado médico e de enfermagem;
 - VI. Assistência psicossocial;
 - VII. Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinar;
 - VIII. Fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;
 - IX. Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - X. Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
 - XI. Oferta de suporte nutricional, enteral e parenteral;
 - XII. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde de Conselheiro Lafaiete - SUS-CL instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- b. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde Estadual e/ou Municipal instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
- I. Advertência;
 - II. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por cláusula não cumprida, até o limite de 10 (dez) mensais;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, promovendo ações para implantação de seus dispositivos:
- I. Implantar o Grupo de Trabalho de Humanização (GTH);
 - II. Construção coletiva da ambiência;
 - III. Implantar e implementar o acolhimento do familiar/cuidador: Agenda com a Equipe de Referência e envolvimento do Projeto Terapêutico,
 - IV. Formalizar o funcionamento com a elaboração e institucionalização do instrumento;
 - V. Desenvolver Planos de Ação nos três pilares da humanização que são os usuários, gestores e trabalhadores da saúde;
 - VI. Orientar todas as ações da instituição dentro dos princípios da PNH. A SMS-CL destaca duas estratégias como relevantes para o atual sistema de saúde: A implantação do Conselho de Usuários (Ouvidoria, Pesquisa de Satisfação) e da Visita Ampliada;
 - VII. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - VIII. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco.
- d. Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde de acordo com as normas da ANVISA;
- e. Garantir o acesso dos Usuários do SUS-CL aos serviços pactuados e contratados neste instrumento de forma integral e contínua por meio dos fluxos estabelecidos pelas Centrais Reguladoras da SES/MG e/ou SMS/CL;
- f. Os leitos hospitalares ofertados à SMS-CL deverão estar à disposição da Central de Internação do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município;
- g. É de inteira responsabilidade do contratado o cadastramento no SusFácil do paciente internado sob sua responsabilidade e/ou realizar contato com profissionais de outra unidade hospitalar para a qual o paciente será transferido.
- h. Informar, diariamente, ao SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município, o número de leitos hospitalares disponíveis e, imediatamente, sempre que ocorrer o surgimento de novas vagas, a fim de manter atualizada a oferta de leitos para Central de Internações SusFácil da SES/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- i. O perfil de pacientes a serem encaminhados, pelo SusFácil da SES/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacidade técnica e operacional) registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento/CNES;
- j. O hospital poderá realizar internação encaminhadas através do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município:
- I. **Internação Eletiva:** efetuada pelo hospital mediante encaminhamento da Central de Internação com apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela SMS-CL;
- II. **Internação de Urgência:** efetuada pelo hospital mediante referenciamento/validação pelo SusFácil da SES/MG; e
- III. **Internação de Emergência:** por procura direta poderá ser realizada, apenas em caso de risco de vida, devidamente comprovados pela Supervisão Hospitalar.
- k. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer aos fluxos estabelecidos pela SMS-CL e/ou SusFácil da SES/MG.
- l. Proceder a prescrição de medicamentos, preferencialmente, em consonância com a Relação de Medicamentos aprovada pelo Comitê Científico de Estudos de Medicamentos vinculados à Gerência de Assistência da SMS-CL e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão do RENAME de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;
- m. Deverá ser garantido o atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência ambulatorial e hospitalar.
- n. Obrigatoriamente a instituição deverá garantir os exames contidos no subgrupo Serviço Auxiliar de Diagnóstico Terapêutico – SADT da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP de acordo com a complexidade e tipo de atendimento aos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- o. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- p. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- q. Em relação à internação em enfermaria, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
 - a) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da Legislação Sanitária;
 - b) Garantir a visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS-CL em consonância com o Programa Nacional de Humanização/PNH;
 - c) Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federal e Municipal;
 - d) Fornecer relatório de alta do atendimento prestado ao paciente, cuja cópia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável, e anexada ao prontuário;
 - e) Arquivar o prontuário dos pacientes no Hospital pelo prazo de 10 (dez) anos observando as normatizações existentes.
- r. O HOSPITAL se submeterá às normas definidas pela SMS-CL quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários;
- s. Respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média e alta complexidade, de acordo com as políticas específicas e as habilitações do estabelecimento;
- t. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais, para as diversas unidades de internação;
- u. É obrigatória a presença do pediatra na sala de parto no hospital referência em obstetrícia;
- v. O hospital referência em obstetrícia será também responsável pelos atendimentos de urgência em ginecologia e da paciente puérpera;
- w. O hospital referência em obstetrícia será também responsável pelos atendimentos de urgência do recém-nato até 28 (vinte e oito) dias;
- x. O hospital referência em obstetrícia deverá receber a gestante encaminhada pelas unidades de saúde pública para avaliação/atendimento nos casos de urgência;
- y. O hospital referência em obstetrícia é obrigado a ter em seu quadro de profissionais uma enfermeira obstetra;
- z. O hospital referência em obstetrícia será também referência como porta de entrada para os casos de violência sexual;
- aa. O hospital referência em obstetrícia é obrigado a atender/avaliar a gestante após queda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- bb. O hospital referência em obstetrícia é obrigado a cumprir a legislação de humanização e diretrizes do parto, incluindo a anestesia conforme art. 3º da Portaria 572, de 01/06/2000;
- cc. O hospital referência em traumaortopedia será porta de entrada para os casos de suspeita de fratura ambulatorial, sem a necessidade de o paciente passar pela Policlínica Municipal para avaliação;
- dd. O hospital referência em pediatria será porta de entrada para os casos de urgência/emergência ambulatorial, sem a necessidade de o paciente passar pela Policlínica Municipal para avaliação;
- ee. O contratado é obrigado a cumprir os Fluxos da rede de Urgência e Emergência, sob pena de aplicação de sanções pelo não cumprimento de cláusulas do contrato;
- ff. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames;
- gg. O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- hh. Manter leito de Isolamento na proporção de 1 (um) quarto para cada 30 (trinta) leitos ou fração, como preconiza a RDC 50/02 - **“RDC 50/02 – item B.1.5 Quarto Privativo de Isolamento (É obrigatório somente nos casos de necessidade de isolamento de substâncias corporais infectantes ou de bloqueio; nesses casos deve ser dotado de banheiro privativo (com lavatório, chuveiro e vaso sanitário), exceto UTI, e de ambiente específico com pia e armários estantes para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto (não necessariamente uma antecâmara). O quarto privativo no EAS tem flexibilidade para, sempre que for requerida proteção coletiva (PC), operar prontamente como isolamento. Poderá, ainda, atuar como isolamento de substâncias corporais (ISC) e como isolamento de bloqueio (IB), se instalar-se sistema de abertura de porta por comando de pé ou outro, que evite tocar na maçaneta); RDC 50/02 – item 8.6.3; 8.6.4 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento; RDC 50/02 – item 3.1.1`a 3.1.5; 4.5.9; 4.7.2.; 4.7.3; 3.2.1 Quarto de adulto - **A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto** para situações que requeiram isolamento”**;
- ii. Todas as alterações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES só poderão ser realizadas após a autorização do Serviço de Vigilância Sanitária, exceto a inclusão e exclusão de profissionais que dependerá exclusivamente do contratado;
- jj. Em comum acordo, as partes poderão incluir novas Cláusulas no Plano Operativo Anual – POA de cada CREDENCIADO.

II. Formação

- a. O Contratado deverá desenvolver programa institucional de educação permanente para profissionais técnico-assistenciais, gerentes e para o conjunto de profissionais atuantes na instituição, por iniciativa própria ou por meio de contrato com instituição de ensino.

III. Gestão

- a. Aceitar os termos das Normas Gerais do SUS-CL, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da SMS-CL, e respeitada sua capacidade operacional prevista neste Plano Operativo;
- b. Comunicar à SMS-CL eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital;
- c. A abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital envolverá pactuação prévia com o gestor municipal do SUS-CL, principalmente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo;
- d. A definição de novos investimentos cujo financiamento seja feito por repasse ministerial e estadual deverá ser condicionado à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB (estabelecido na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017);
- e. Manter a dispensa de medicamentos por dose individualizada/dose única;
- f. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes deste Plano Operativo na unidade hospitalar para otimização da prestação de serviços ao SUS-CL;
- g. Manter legalmente ativas as seguintes Comissões:
 - I. Comissão de Óbito;
 - II. Comissão de Óbito Materno/Infantil;
 - III. Comissão de Eventos Adversos;
 - IV. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - incluído o mapa de infecção hospitalar;
 - V. Comissão de Revisão de Prontuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- VI. Comissão de Ética Médica;
- VII. Comissão de Ética de Enfermagem;
- VIII. Comissão de Farmácia e Terapêutica.
- h. Todas as Comissões deverão ter estatutos próprios especificando intervalo de reuniões necessárias registrando em Ata as sugestões, propostas e encaminhamentos;
- i. Manter a taxa média de ocupação dos leitos para o SUS-CL acima de 90% para leitos de UTI e de 85% para os demais leitos. Havendo ocupação de leitos em determinadas especialidades em taxa inferior a 80%, deverão ser viabilizadas alternativas para ocupação destes leitos por outra especialidade demandada pela SMS/SUS-CL, de forma escalonada, definida em cronograma previamente apresentado à SMS/SUS-CL, que analisará a proposição;
- j. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- k. Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de saúde da instituição, conforme RDC 222/2018;
- l. Proceder à notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS-CL, com registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Setor de Epidemiologia da SMS-CL;
- m. Renunciar expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes neste Plano Operativo;
- n. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- o. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS-CL, quanto à execução dos serviços;
- p. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS-CL, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

IV. Incremento de Cirurgias Eletivas

- a. O Hospital fará jus ao incremento de incentivo financeiro, para a realização de Cirurgias Eletivas não pertencentes aos **MULTIRÕES**. As cirurgias eletivas financiadas com recurso do **FAEC** não terão o acréscimo nos valores do serviço profissional. Este incremento será **EXCLUSIVAMENTE** para as cirurgias eletivas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – SMS-CL;
- b. A referência para o incentivo aos profissionais médicos é baseada na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP - atribuindo um valor de 150% sobre os serviços profissionais. Serão considerados para efeito do incentivo profissional os valores da tabela do SUS/MS vigente na época da cirurgia, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 64, de 30 de julho de 2017;
- c. O projeto vigorará até que a **SMS/SUS-CL** avalie a necessidade de sua suspensão, de acordo com o monitoramento do Projeto de Cirurgias Eletivas;
- d. O hospital credenciado deverá:
 - I. Reencaminhar à **SMS/SUS-CL** os casos que se enquadrarem nos seguintes critérios: pacientes que não compareceram a primeira consulta, pacientes que desistiram formalmente da cirurgia, pacientes que já foram operados, pacientes que têm contraindicação ou não indicação cirúrgica, pacientes que já foram a óbito: para serem substituídos;
 - II. O número de consultas (avaliação cirúrgica) será proporcional ao número de cirurgias ofertadas no mês: produção mensal para o fluxo de novos pacientes + 30% (trinta por cento);
 - III. Comunicar ao paciente a previsão da cirurgia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV. Comunicar a **SMS/SUS-CL**, no prazo máximo de 15 dias, o nome dos pacientes que não retornaram mesmo após contato;
- V. Poderá realizar consultas pré-anestésicas. As consultas realizadas serão apresentadas no faturamento SIA/SUS respeitando os fluxos de autorização já estabelecidos;
- VI. Acompanhar todos os pacientes no pós-operatório, até a alta;
- VII. Garantir as consultas do pós-operatório a todos os pacientes que se fizer necessário após a alta hospitalar. As consultas realizadas deverão ser apresentadas no faturamento SIA/SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- e. Não havendo demanda para cirurgia em alguma das especialidades pactuadas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir por outra especialidade que também esteja pactuada, após negociação com a instituição.

V. Incremento de Plantão Médico

- a. O contratante remunerará ao Contratado o **plantão médico presencial** nas áreas de cirurgia geral, traumaortopedia, obstetrícia, anestesia e pediatria com variação do IGPM do período, notadamente dispostos nos autos 0183.03.061050-9, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), devendo para tanto disponibilizar um profissional para atender às respectivas áreas por um período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo os sábados, domingos e feriados;
- b. O contratante remunerará ao Contratado o **plantão de sobreaviso** nas áreas de bucomaxilofacial e vascular para atendimento de 12 horas, sendo remunerado proporcionalmente a 50% do valor do plantão presencial;
- I. A especialidade de bucomaxilofacial além do plantão de sobreaviso **deverá realizar mensalmente 3** (três) atendimentos Odontológico para Paciente com Necessidade Especial sob anestesia geral em adultos e criança a partir de 10 anos;
- II. As cirurgias decorrentes de trauma da especialidade de bucomaxilofacial deverão ser resolvidas pelo profissional responsável pelo atendimento do plantão;
- III. A especialidade vascular além do plantão de sobreaviso deverão atender 40 (quarenta) consultas médicas especializadas na clínica vascular, agendadas pela Gerência de Controle e Avaliação;
- c. Havendo interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira, o Contratante poderá remunerar outras especialidades médicas.

VI. Fornecimento de Transporte Sanitário para a realização de exames fora da instituição credenciada.

Havendo necessidade de Transporte Sanitário para a realização de exames fora do hospital, o município disponibilizará o veículo com motorista, Técnico de Enfermagem, e sendo necessário Enfermeiro.

O hospital é OBRIGADO a elaborar relatório médico informando as condições clínicas do paciente ao solicitar o transporte sanitário.

VII. Fluxo para Avaliação de Cirúrgica dos Pacientes encaminhados pela Policlínica Municipal

- a. Os pacientes atendidos na Policlínica Municipal que necessitem de avaliação cirúrgica serão encaminhados para o hospital referência em urgência e emergência na Clínica Cirúrgica, após contato telefônico do médico do plantão da Policlínica com o cirurgião de plantão do hospital;
- b. O cirurgião de plantão do hospital de referência em urgência e emergência na Clínica Cirúrgica avaliará o paciente e, sendo necessário solicitará exames de imagem.

VIII. Análise de Desempenho das Metas Quantitativas e Qualitativas para Repasse dos Recursos

- c. O valor do **Incentivo de Adesão à Contratualização** – IAC terá seu repasse mensal, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas neste Plano Operativo Anual;
- d. Os indicadores pactuados e definidos nas Metas Físicas terão uma pontuação total para cada um dos grupos definidos neste POA, e, os indicadores pactuados e definidos nos Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde terão uma pontuação total para cada um dos eixos assistenciais gerais, assistenciais de redes e de gestão. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado nos Grupos e nos Eixos Assistenciais, acordo com a tabela a seguir:
- I. Quarenta por cento (40%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas;
- II. Sessenta por cento (60%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas.

IX. Pontuação dos Grupos e Eixos Assistenciais

1. Pontuação das Metas Quantitativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Metas Físicas	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
3.1 - Ambulatorial	30 %
3.2 - Hospitalar	70 %
Total	100 %
3.2 - Hospitalar	
3.2.1 - Média Complexidade Hospitalar de Urgência e Emergência	50 %
3.2.2 - Média Complexidade Hospitalar Eletivo Cirúrgico	50 %
Total	100 %

2. Pontuação das Metas Qualitativas:

Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
Indicadores Assistenciais Gerais	50 %
Indicadores Assistenciais de Redes	20 %
Indicadores de Gestão	30 %
Total	

X. Critérios de Peso

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual alcançado.

1. Pontuação das Metas Quantitativas (Meta Física):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	55%
61% a 70%	60%
71% a 75%	70%
76% a 80%	80%
81% a 85%	85%
86% a 90%	90%
91% a 95%	95%
96% a 100%	100%

2. Pontuação das Metas Qualitativas (Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	60%
61% a 70%	70%
71% a 80%	80%
81% a 95%	90%
96% a 100%	100%

XI. Programação Orçamentária Estimada

Programação Orçamentária Estimada para o Hospital	Valor Total do Período do POA R\$
----------------------------------------------------------	------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Orçamento Pré-Fixado	R\$
Orçamento Pós-Fixado	R\$
Total	R\$

1. O valor total estimado para a execução deste PO importa em **R\$** _____ conforme especificado nos orçamentos pré-fixado e pós-fixado;
2. Caso haja cessão de crédito entre o Credenciado e as pessoas jurídicas ou físicas, que prestam serviço ou forneçam materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM, Serviço de Nutrição Enteral e outros terceiros, sejam nos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, os valores objeto da cessão de crédito serão deduzidos nos valores a serem repassados à instituição.

XII. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

	Valor Total do Período POA R\$	Cumprimento de Metas		Produção	Transferência de Recurso	Fonte de Recurso
		Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)			
Parte Pré-Fixada - Composta pelos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar				X	X	MAC
Parte Pré-Fixada - INTEGRASUS					X	MAC
Parte Pré-Fixada - IAC		60%	40%		X	MAC
Parte Pré-Fixada - Leitos de Saúde Mental					X	MAC
Parte Pré-Fixada - Leitos de Retaguarda UTI					X	MAC
Parte Pré-Fixada - Rede de Resposta					X	Estadual
Parte Pré-Fixada - ProHosp					X	Estadual
Parte Pré-Fixada - Plantão Médico				X		Próprio
Parte Pré-Fixada - Incentivo às Cirurgias Eletiva				X		Próprio
TOTAL DA PARTE PRÉ-FIXADA		R\$				

1. O componente pré-fixado importa em **R\$** _____, a ser transferido ao HOSPITAL, conforme cumprimento das metas pactuadas neste Plano Operativo Anual – POA e transferência de recurso do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
2. O pagamento do IAC fica condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo que deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3. Para a Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar pactuadas em metas de quantitativas haverá pagamento mensal de valores conforme produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira;
4. O pagamento com recurso federais e/ou estaduais será efetuado após as transferências dos mesmos, os pagamentos de Plantão Médico e o de Incentivo de Cirurgias Eletivas serão pagos após o efetivamente realizado;
5. No caso, de pagamentos a maior ou a menor efetuados no período anterior às avaliações trimestral, sendo necessário, os valores serão deduzidos ou acrescidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;
6. As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção a Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital;
7. Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

XIII. ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

1. O componente pós-fixado corresponde a Produção Ambulatorial e Hospitalar, FAEC e às diárias de UTI, sendo repassado ao HOSPITAL pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela secretaria, estimando-se um valor total do contrato de **R\$**_____;
2. Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e de acordo com disponibilidade orçamentária.

XIV. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Plano Operativo.

Conselheiro Lafaiete, _____.

Provedor do Hospital

XV. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

APROVADO:

Conselheiro Lafaiete, _____.

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-CL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei n.º 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei n.º 4858/06

Resolução N.º 64, de 30 de JULHO de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima nonagésima primeira (291ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal n.º 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando o Decreto n.º 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando Portaria 1606 de 11 de setembro de 2001, que define a adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde; e

Considerando a necessidade de atualização e da Resolução 009 de 10 de setembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a suplementação do valor do serviço profissional em 1,5 vezes, o valor especificado pela tabela SUS para todos os procedimentos de cirurgias eletivas, exceto procedimento para catarata.

Art. 2º Os procedimentos de cirurgias eletivas autorizados por essa Resolução serão custeados, em sua integralidade com recursos próprios do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º A autorização para pagamento da tabela suplementar é válida para estabelecimentos de saúde do município, que estejam prestando serviço terceirizado, a partir de procedimento de licitação, chamamento público ou contratualização, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Controle Social.

Art. 4º Fica revogada a Resolução 009 de 10 de setembro de 2012 do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 31 de julho de 2017

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Resolução Nº 52, de 13 de MARÇO de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima octogésima sexta (286ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de março de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de número ducentésima septuagésima quinta (275ª) reunião realizada no dia 16 de março de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica o Município autorizado a realizar chamamento público para a prestação de serviço em Ressonância Magnética.

Art.2º Fica determinado que o valor máximo para essa prestação de serviço será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2017.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Resolução Nº 54, de 10 de ABRIL de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima octogésima sétima (287ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de número ducentésima sexta (206ª) reunião realizada no dia 14 de abril de 2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica o Município autorizado a realizar chamamento público para a prestação de serviço em Ultrassonografia.

Art.2º Fica determinado que o valor praticado deverá ser o estabelecido na tabela avaliada e aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua Ducentésima sexta (206ª) reunião ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2010.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2017.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**

ANEXO II

**Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do
SUS.**

Disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO III

Tabela de Exames Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio das Resoluções nº 52, de 13 de março de 2017 e Resolução nº 54, de 10 de abril de 2017

VALOR DOS EXAMES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Código Procedimento	Descrição Procedimento	Valor do Procedimento
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	75,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	68,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	44,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial	36,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	60,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA), realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	28,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	60,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	24,20
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	40,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) - Compreende os seguintes exames: Ecodoppler vascular periférico (membros) – Duplex-scan, Ecodoppler de vertebrais – Duplex-scan, Ecodoppler de carótidas – Duplex-scan, Ecodoppler de artérias ilíacas - Duplex-scan, Ecodoppler de aorta abdominal - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias renais – Duplex-scan	75,00
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	62,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	44,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA - COM LAUDO	11,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA em modo bidimensional e doppler colorido e contínuo,	100,00
0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	30,00
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	30,00
0209040025	LARINGOSCOPIA - fibroscopia rígida da laringe e cordas vocais	120,00
0209040041	FIBRONOSOLARINGOSCOPIA	90,00
RESSONANCIAS MAGNETICAS - COM OU SEM CONTRASTE, EXCETO A DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE QUE SERÁ REMUNERADA COM O VALOR DA TABELA SIGTAP		350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**

(Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO COMO NÍVEL TERCIÁRIO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, NAS MODALIDADES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVO, DIÁRIAS DE UTI ADULTO – TIPO II E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:**

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, e que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para realização do objeto da licitação.

f) Aceita receber os preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº. XX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2019, com fulcro na Lei 8.080, e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para a execução, como nível terciário, de serviços de internações e atendimento ambulatorial, nas modalidades urgência e emergência e eletivo, diárias de UTI adulto – tipo II e apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades de Saúde aos Usuários do SUS, 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

A programação física e financeira mensal estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR SUBGRUPOS		
Subgrupo de Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	400	1.223,53
0204 Diagnóstico por radiologia	795	5.947,93
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	100	5.000,00
0206 Diagnóstico por tomografia	17	1.917,65
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	10	3.500,00
0209 Diagnóstico por endoscopia	10	1.200,00
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	341	10.624,94
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	79	1.346,16
0301 Consultas / atendimentos / Acompanhamentos	8.000	59.416,65
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	200	6.305,83
0306 Hemoterapia	100	840,00
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	400	2.262,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	10	56,30
0405 Cirurgia do aparelho da visão	30	23.022,17
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	5	30,95
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	5	71,11
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	50	1.874,90
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	30	8.092,49
0412 Cirurgia torácica	5	209,55
0415 Outras cirurgias	5	149,3
0417 Anestesiologia	5	85,92
Total	10.597	133.178,30
QUANTIDADE MENSAL DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES POR ESPECIALIDADE		
Leito/Especialidade	Programação Física	Programação Financeira
01-Cirúrgico	200	188.348,63
02-Obstétricos	160	87.430,73
03-Clínico	430	221.236,87
Total	790	497.016,23
QUANTIDADE MENSAL DE DIÁRIA DE UTI ADULTO – TIPO III		
Leito/Especialidade	Programação Física	Programação Financeira
Diárias de UTI Adulto – Tipo III	279	141.907,77
Total	279	141.907,77

I - Os leitos pediátricos estão incluídos nos leitos Cirúrgico e Clínico, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.857, de 05 de Dezembro de 2018, a qual “Aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências”.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, situado no endereço, nessa cidade, sob a responsabilidade do Dr., registrado no Conselho Regional de Medicina sob n.º

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os procedimentos a serem realizados, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

Código Procedimento	Descrição Procedimento	Valor do Procedimento
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	68,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	44,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial	36,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	60,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA), realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	28,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	60,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	24,20
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	40,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) - Comprende os seguintes exames: Ecodoppler vascular periférico (membros) – Duplex-scan, Ecodoppler de vertebrais – Duplex-scan, Ecodoppler de carótidas – Duplex-scan, Ecodoppler de artérias ilíacas - Duplex-scan, Ecodoppler de aorta abdominal - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias renais – Duplex-scan	75,00
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTHER 24 HS (3 CANAIS)	62,00
0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	44,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA - COM LAUDO	11,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA em modo bidimensional e doppler colorido e contínuo,	100,00
0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	30,00
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	30,00
0209040025	LARINGOSCOPIA - fibroscopia rígida da laringe e cordas vocais	120,00
0209040041	FIBRONOSOLARINGOSCOPIA	90,00
RESSONANCIAS MAGNETICAS - COM OU SEM CONTRASTE, EXCETO A DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE QUE SERÁ REMUNERADA COM O VALOR DA TABELA SIGTAP		350,00

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a CONTRATANTE habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I - Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;
- II - PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Décimo

O CONTRATADO deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, diretos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CONTRATADO deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. As Unidades em Atenção a Urgência/Emergência deverão implantar modelo de atenção em consonância com as diretrizes dos projetos QUALISUS e HUMANIZASUS, com possibilidades de adequação segundo o modelo adotado nas unidades de urgência do Município. Essencialmente, devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

assegurar acolhimento com estratificação de risco, bem como, organização da ambiência seguindo os critérios de risco, conforme preveem as Portarias de Consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017 e Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.

3.2. O prestador deverá cumprir os compromissos estabelecidos no Plano Operativo Anual – POA, que é parte integrante do Contrato, o qual terá um prazo de 90 (noventa) dias para sua elaboração, após a assinatura do Contrato, sendo que durante sua elaboração, as metas a serem cumpridas serão as do Plano Operativo Anual – POA atualmente vigente. O descumprimento das metas estabelecidas implicará em descontos na competência posterior. A não finalização do POA dentro do prazo estipulado de 90 (noventa) dias implicará a rescisão automática do contrato.

3.3. Os prestadores de serviços que não mantiverem as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que não tiverem 100% da execução/mês dos procedimentos elencados na Proposta de Programação Físico-Orçamentária (FPO) e/ou execução dos procedimentos para Cirurgias Eletivas serão responsabilizadas mediante apuração em procedimento próprio e que poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no art. 87 e ss. da Lei n. 8.666/1993 (assegurado contraditório e ampla defesa), como também a rescisão contratual por descumprimento da execução de seu objeto.

3.4. Os serviços operacionais do CONTRATADO deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE através do SUSFácil ou do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

3.4.1. Da Assistência Ambulatorial.

3.4.1.1. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas de urgência e emergência, assistência prestada por pessoal de enfermagem, de nutrição, de assistência social, e outros, quando indicados, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico necessários para o atendimento dos usuários, conforme Protocolos da Rede de Urgência e Emergência da Macro Centro Sul, bem como protocolos a implantados ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

3.4.1.2. As consultas médicas eletivas serão agendadas pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, não sendo permitido ao prestador a sua realização sem a prévia autorização da secretaria;

3.4.2. Da Assistência Hospitalar.

A assistência hospitalar compreende:

I - Atendimento de Urgência/Emergência - (referenciada ou não referenciada);

II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT;

III - Internação em alguma das especialidades;

As atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários na Unidade Hospitalar compreendendo:

a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento inerentes ao atendimento hospitalar da usuário que demande a unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; sala para pequenas cirurgias, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.

b) todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO deverão estar à disposição do SUSFácil ou de outro sistema de regulação de leitos implantado pela SES/MG e/ou SMS Conselheiro Lafaiete.

c) o CONTRATADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

1 - Nos casos de urgência/emergência, o CONTRATADO não poderá recusar a internação do usuário sob o argumento de questões contratuais específicas.

2 - O CONTRATADO fica obrigado a cadastrar no Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, o SUSFácil, quando o paciente der entrada diretamente na unidade.

3 - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

d) Em relação aos recursos financeiros do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, originário do orçamento do Ministério da Saúde – M.S, Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme Portaria nº 3.166 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

20 de dezembro de 2013, e suas alterações, ficam definidos parâmetros para execução dos serviços de saúde na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas e 40% (quarenta por cento) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas.

3.5. Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO:

3.5.1 - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I. O membro do seu corpo clínico;

II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

3.5.2 - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo de observância às seguintes obrigações:

3.6. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;

3.7. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.10. O CONTRATADO se obriga ainda a:

I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – afixar aviso em locais visíveis, na portaria da instituição e/ou outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V – esclarecer aos pacientes sobre todos os procedimentos a que está sujeito;

VI – garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;

VII – garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impressa, eletrônica ou radiofônica);

VIII – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;

IX – disponibilizar todos os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico necessários ao tratamento do paciente, observados os fluxos definidos pelo Setor de Controle e Avaliação;

X – colocar à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS todos os serviços contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;

XI – O prestador deve observar o disposto na Carta dos Usuários do SUS, sendo-lhe definitivamente defeso negar atendimento aos pacientes que procuram atendimentos em face das demandas espontâneas tudo isso em prol da defesa da vida, independentemente dos custos previstos para os procedimentos previstos nos Anexos.

XII - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispendo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

XIII - Assistir de forma abrangente à usuário que demande os serviços mediante referência e encaminhamento da Policlínica Municipal e/ou do Setor de Controle e Avaliação do SUS Municipal, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XV - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XVI - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XVII - Afixar, em local de boa visibilidade, aviso da documentação necessária ao atendimento e que o Hospital presta serviços gratuitos aos usuários do SUS, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde;
- XVIII - Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana;
- XIX - Manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
- XX - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XXI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04(quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;
- XXII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXVIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXVIV - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XXV - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;
- XXVI - Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
- XXVII - Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando da alta hospitalar,
- XXVIII - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços de saúde.
- XXIX - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XXX - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;
- XXXI - Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica, obstétrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;
- XXXII - Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
- XXXIII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXXIV - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;
- XXXV - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XXXVI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- XXXVII - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XXXVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- XXXIX - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XL - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XLI - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

XLII - Disponibilizar 100% dos serviços de saúde em FPO ao Setor de Controle e Avaliação do SUS.

XLIII - Enviar a agenda de atendimento dos procedimentos cirúrgicos eletivos até o dia 15 de cada mês para o Setor de Controle e Avaliação do SUS através do e-mail controleavaliacaocl@gmail.com.

XLIV - É de responsabilidade do CONTRATADO, informar imediatamente e oficialmente ao Setor de Controle e Avaliação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada responsabilizando-se pelo reagendamento dos usuários com autorização prévia da CONTRATANTE.

XLV - É de obrigatoriedade o envio até o dia 05 (cinco) de cada mês os arquivos de produção ambulatorial e hospitalar que faz menção à produção do mês anterior, através do e-mail: faturasmscl@gmail.com. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.

XLVI - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria/SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

XLVII - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde.

XLVIII - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

XLIX - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/CONSELHEIRO LAFAIETE) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE e deverá ser aberta na presença das duas partes.

L - executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos - ambulatoriais e hospitalares – contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

LI - Demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência do Credenciamento.

Parágrafo Único

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato: Secretária Municipal de Saúde, Praça Barão de Queluz, s/n – Edifício Dimas Pena, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-041.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

4.1. Para execução do CONTRATO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial - POA, parte integrante do CONTRATO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias. Fica prorrogada a vigência do POA em vigência com as mesmas metas a serem cumpridas pelo CONTRATADO até a formalização do novo POA.

I – O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

- a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;
- b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;
- c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.
- d) a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
- f) a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

II – O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação por um único período.

III – Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

IV – A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão da parte CONTRATADA, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

V – O POA será avaliado quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual, nomeada pelo Decreto nº 91, de 24 de agosto de 2017.

VI – A Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual é composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- d) 2 Membros Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 2 Membros Representantes do Prestador, e
- f) 2 Membros Representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- II. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.
- III. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
- IV. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, por meio das requisições próprias, devidamente autorizadas pela autoridade competente.
- b) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro do consultório e/ou clínica particular.
- d) Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços de saúde por motivos particulares, mediante justificativa e definição do período do não atendimento.
- e) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- f) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- g) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- h) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- j) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- k) Entregar os resultados de exames em no máximo 10 (dez) dias, a contar da entrega da realização do mesmo, com a finalidade de proporcionar o resultado mais precoce possível;
- l) É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- n) Os casos em que os equipamentos da Contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;
- o) O CONTRATADO deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de rodas;
- p) Encaminhar trimestralmente ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com o laudo técnico responsável e documentos comprobatórios;
- q) Deverá ser indicado nos resultados dos exames, o método de análise utilizada para cada exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;
- r) Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os serviços objeto do Credenciamento serão remunerados de acordo com os preços fixados pela Tabela SIGTAP - Sistema De Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pela Tabela de Complementação dos Serviços Profissionais para as Cirurgias Eletivas Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Conforme Resoluções nº 64, de 30 de julho de 2017, pela Tabela de Exames aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resoluções Nº 52, de 13 de março de 2017 e nº 54, de 10 de abril de 2017; e incentivos financeiros à Contratualização para as unidades hospitalares cujas demandas sejam atreladas a fins específicos de atendimentos 24h (urgência/emergência, ortopedia, cirurgia geral, pediatria, e/ou maternidade), para unidades instaladas no município de Conselheiro Lafaiete, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente – Pagador dos valores constantes no contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares bem como os incentivos que tem como fonte de origem, recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

As despesas dos plantões médicos realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, e o CONTRATADO, receberá até o vigésimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Segundo

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Parágrafo Terceiro

As contas do CONTRATADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após à devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Quarto

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

Parágrafo Quinto

As contas do CONTRATADO rejeitadas pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto

Caso os pagamentos aos CONTRATADOS já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo

Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
- I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II) Não manter a proposta;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;
 - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, gerente de controle e avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de

xxxxxx
CNPJ. xxxxx

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 099/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO VI

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

Chamada para Credenciamento nº XXXXX

Inexigibilidade nº XXXXX

Contrato nº XXXXX

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA – 1º Período de Vigência				
TERMO INTEGRANTE DO CONTRATO Nº _____ CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL.				
1. Identificação				
Razão Social:			CNPJ: CNES:	
Endereço				UF: MG
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone: (31)		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:		
Responsável Legal:			CPF:	
Cargo:		Função:		
Endereço:			CEP:	
Validade do POA –				
2. Caracterização Geral do Hospital				
Tipo de Estabelecimento: () Geral () Especializado				
Natureza: () Público () Filantrópico () Privado				
Número de Leitos: () Geral SENDO () SUS () NÃO SUS				
Serviços de Urgência e Emergência: () Sim () Não				
Demanda: () Espontânea () Referenciada				
Serviço de Maternidade: () Sim () Não			Se sim, habilitado em GAR: () Sim () Não	
Habilitado em Alta Complexidade: () Sim () Não				
Quais:				Total:
Número de Leitos de UTI Tipo II: () Adulto () Pediátrico () Neonatal () UCO				
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde: () Sim () Não Qual(is):				
2.1. Recursos Humanos Contratados				
As unidades de serviços existentes no estabelecimento hospitalar se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro 3 e pelas especialidades médicas apresentadas no quadro X.				
I – Total de Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde				
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

II – Total de Profissionais de Nível Médio da Área da Saúde			
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade
			Hora Semanal
2.2. Estrutura Física			
I – Pronto Socorro			
Instalação		Quantitativo Contratado	
Leitos de observação			
Sala de acolhimento com classificação de risco			
Sala de estabilização (vermelha)			
Consultórios médicos			
Sala de atendimento			
Sala de higienização			
Sala pequena cirurgia			
II – Unidade de Internação			
Leitos por Especialidade			
Especialidades		Capacidade Instalada	
		Total	SUS
			%
Clínica			
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS			
Cirúrgico			
TOTAL DE LEITOS CIRÚRGICOS			
Obstétrico	Obstetrícia Cirúrgica		
TOTAL DE LEITOS OBSTÉTRICOS			
Hospital Dia	Saúde Mental		
TOTAL DE LEITOS HOSPITAL DIA			
Leitos Complementares			
UTI	UTI Adulto – Tipo II		
Unidade de Isolamento	Unidade de Isolamento		
III – Ambulatório			
Instalação		Quantidade de Salas	
		Existente	SUS Contratados
Consultórios para Clínicas básicas (Clínica Médica)			
Consultórios para Clínicas especializadas (Ortopedia)			
Sala de cirurgia ambulatorial			
Sala de curativo			
Sala de gesso			
Sala de observação			
IV – Área Cirúrgica			
Instalação		Quantidade de Salas	
		Existente	SUS
		Existente	SUS
Sala de cirurgia			
Sala de recuperação			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sala de parto normal			
Sala de pré-parto			
V – Serviço de Apoio, Diagnose e Terapêutico - SADT			
Área	Especificidade dos Equipamentos	Quantidade Contratada	
Equipamento Diagnóstico	Raio X		
	Tomógrafo		
	Ultrassom		
	Endoscópico		
	Eletrocardiógrafo		
VI – Laboratório			
Área	Especificidade	Próprio ou Terceirizado	
Laboratório	Clínico		
	Anatomopatológico		
VII – Estrutura de Apoio Educacional			
Descrição		Quantidade	
Auditórios			
Rede de internet			

3 – Metas Físicas		
Estão descritos os subgrupos de procedimentos que deverão ser cumpridos no período de vigência do POA, sendo avaliado para efeito de cumprimento de meta a soma dos subgrupos.		
3.1 - Ambulatorial		
3.1.1 - Média Complexidade Ambulatorial de Urgência e Emergência		
Procedimentos	Produção de Janeiro a Dezembro de 2018	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
0202 Diagnóstico em laboratório clínico		
0204 Diagnóstico por radiologia		
0205 Diagnóstico por ultrassonografia		
0206 Diagnóstico por tomografia		
0207 Diagnóstico por ressonância magnética		
0209 Diagnóstico por endoscopia		
0211 Métodos diagnósticos em especialidades		
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia		
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos		
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
0306 Hemoterapia		
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço		
0405 Cirurgia do aparelho da visão		
0406 Cirurgia do aparelho circulatório		
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário		
0412 Cirurgia torácica		
0415 Outras cirurgias		
0417 Anestesiologia		
Total		
3.2 - Hospitalar		
3.2.1 - Média Complexidade Hospitalar de Urgência e Emergência		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procedimentos		Produção de Janeiro a Dezembro de 2018	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
Cirúrgico			
Clínico			
Pediátrico			
Obstétrico	Cesárea		
	Parto Normal		
	Clínica		
TOTAL			
3.2.2 - Média Complexidade Hospitalar Eletivo Cirúrgico			
Procedimentos		Produção de Janeiro a Dezembro de 2018	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
Cirúrgico	Eletivo com recurso do MAC	Laqueadura e Vasectomia Outras	
	Eletivo com recurso do FAEC		Conforme parâmetros das portarias, resoluções e deliberações do MS e/ou SES
TOTAL			___ + parâmetros das portarias, resoluções e deliberações do MS e/ou SES para as Cirurgias de Mutirões com recurso do FAEC
4 – Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde			
Descrição, Método de Aferição, Fonte e Pontuação, dos Indicadores Mínimos, que deverão ser cumpridas no período de vigência do POA			

4.1 Metas de Qualidade					
A Seguir estão relacionadas as Metas de Qualidade para pactuação em cada quadrimestre de vigência do Plano Operativo Assistencial - POA.					
4.1.1 - Geral					
Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH	>90% = 3 pontos >80% < 90% = 2 pontos >70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto
2	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Obstétricos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% < 70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
3	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Cirúrgicos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% < 70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
4	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% < 70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
5	Geral	Taxa de	Total de pacientes-dia	SIH	>85% = 3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		Ocupação dos Leitos Pediátricos	$\frac{\text{em determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$		>70% < 85% = 2 pontos >60% <70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
6	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos de UTI	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias = 2 pontos >8 < 11 dias = 1 ponto < 11 dias = 0 ponto
7	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Obstétrico	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 2 dias = 2 pontos > 2 < 5 dias = 1 ponto > 5 dias = 0 ponto
8	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Cirúrgicos	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 4 dias = 2 pontos >4 < 8 dias = 1 ponto < 8 dias = 0 ponto
9	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Pediátricos	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	< 3 dias = 2 pontos > 3 < 8 dias = 1 ponto > 8 dias = 0 ponto
10	Geral	Taxa de Mortalidade Institucional	$\frac{\text{Nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período} \times 100}{\text{Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}}$	Comissão de Óbito	< 3% = 2 pontos > 3% < 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto
11	Geral	Taxa de Infecção por Cirurgia Limpa	$\frac{\text{Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa} \times 100}{\text{Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)}}$	CCIH	< 1,5% = 2 pontos > 1,5% < 3,5% = 1 ponto > 3,5% = 0 ponto
12	Geral	Implantação da contra referência para as UBS, dos pacientes do município de Conselheiro Lafaiete atendidos, com endereço completo do paciente e indicação de acompanhamento na atenção básica, ou atenção especializada ou	$\frac{\text{Nº de altas} \times 100}{\text{Nº de paciente dia no mesmo período}}$	Diretoria do hospital e Relatório de Alta Hospitalar	> 90% = 2 pontos > 60% < 89% = 1 ponto < 60% = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		retorno no hospital. O relatório deverá ser encaminhado mensalmente para a Coordenação da Atenção Básica.			
13	Geral	Visita Aberta nas Unidades de Internação (Enfermaria)	Avaliação in loco	Informativo em local visível à população	Sim = 2 ponto Não = 0 ponto
14	Geral	Visita Aberta (Unidades De Internação: UTI)	Avaliação in loco	Informativo em local visível à população	Sim = 2 ponto Não = 0 ponto
15	Geral	Taxa de Infecção de Cesárea	$\frac{\text{Quantidade de infecções por Cesárea}}{100} \times \text{Total de Cesáreas realizadas (mesmo período)}$	CGHI	< 1,5% = 2 pontos > 1,5% < 3,5% = 1 ponto > 3,5% = 0 ponto
16	Geral	Entrega das Notificações Epidemiológicas dentro dos prazos estabelecidos pelo Setor de Epidemiologia (Federal, Estadual e/ou Municipal)	Total de Notificações informadas no período / Total de Notificações a serem informadas no período	Informação do Setor de Epidemiologia Municipal	>95% = 3 pontos <95% >70% = 1 ponto <70 = 0 ponto
Total de Pontos					38

4.1.2 - Redes

Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Redes (U/E)	Escala completa da equipe de plantão da Urgência e Emergência	$\frac{\text{Número de dias com escala completa no período}}{\text{Número total de dias do período}}$	Escala de Plantão e Folha de Ponto	= ou < que 9 dias incompletos = 6 pontos > 9 dias e < 12 dias incompletos = 4 pontos > 12 dias e < 18 dias incompletos = 2 pontos > 18 dias incompletos = 0 ponto
2	Redes (U/E)	Proporção de óbito de mulher em idade fértil analisados pela comissão de óbitos	$\frac{\text{Total de óbitos de mulher em idade fértil analisados pela comissão em determinado período} \times 100}{\text{Total de óbitos de mulher em idade fértil no mesmo período}}$	Comissão de óbitos	> 80% = 6 pontos > 50% < 80% = 3 pontos < 50% = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3	Redes (RAPS)	Tempo médio de permanência em leitos de saúde Mental em hospital geral (DIAS)	<u>Número de pacientes-dia no mês (leitos psiquiátricos em Hospital Geral)</u> Total de pacientes com alta no mês (leitos psiquiátricos em Hospital Geral)	SIH	< 7 dias = 4 pontos > 7 dias < 15 dias = 2 pontos > 15 dias = 0 ponto
4	Redes (RAPS)	Equipe multiprofissional para assistência em saúde Mental.	Avaliação documental.	Direção do Hospital	Equipe Completa com: 2 (dois) técnicos de enfermagem por turno + 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior + 1 (um) médico clínico = 4 pontos Equipe Incompleta = 0 ponto
3	Redes (Cego-nha)	Implantação das boas práticas do parto e nascimento*	Análise documental do desempenho no cumprimento <u>de metas e indicadores das Boas práticas pactuadas</u>	Relatório de desempenho	< ou = 80% = 6 pontos > ou =50% e < 80% =3 pontos > 50% = 0 ponto
4	Redes (Cego-nha)	Implantação do atendimento, Humanizado à mulheres em situação de Abortamento e Violência Sexual	Avaliação documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores da atenção humanizada à mulheres em situação de abortamento pactuadas	Relatório de desempenho	>ou= 80% = 6 pontos >ou=50% e < 80% = 3 pontos < 50% = 0
5	Redes (Cego-nha)	Proporção de óbito maternos e neonatais analisados na comissão de óbitos	<u>Total de óbitos maternos e neonatais analisados pela comissão em determinado período x 100</u> Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período	Comissão de óbitos	> 80% = 6 pontos > 50 % < 80% = 3 pontos < 50% = 0 ponto
6	Redes (Cego-nha)	Taxa de cesárea cumprimento do que foi pactuado no item da meta de quantidade – com redução de 15% ao ano -Média Complexidade Hospitalar de	<u>Nº de partos cesáreas realizados em determinado período x100</u> Total de partos (cesáreas + normais) realizados no mesmo período	SIH- considerando como linha de base os dados do ano anterior.	Cumprida = 8 pontos Cumpriu 90% = 6 pontos Cumpriu 70% = 4 pontos Cumpriu 50% = 2 pontos Cumpriu menos de 50% = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		Urgência e Emergência			
Total de Pontos					49
<p>* IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO: Taxa de cesárea (redução de 15% ao ano), Apagar > 7 no 5º minuto para 97% dos RN, contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, redução da taxa de episiotomia em 20% ao ano, Acompanhante de livre escolha da mulher durante todo o período de internação, Ambiente adequada à RDC 36 (Bloco Obstétrico e PPP) ou projeto de adequação da área física com cronograma de execução, RN com acompanhante na UTI e UCI, Gestão participativa e compartilhada na Unidade materno e infantil, participação da maternidade no Fórum Perinatal, Educação Permanente em Boas Práticas da atenção obstétrica e neonatal, acolhimento com classificação de Risco, etc.</p>					
4.1.3 - Gestão					
Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Gestão	Atualização de Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial	Avaliação documental.	Direção do hospital	Atualizado nos últimos 12 meses = 2 pontos Atualizado a mais de 12 meses = 0 ponto
2	Gestão	Serviço de Ouvidoria e/ou Serviço de Atendimento ao Usuário	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
3	Gestão	Colegiado de Gestão	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
4	Gestão	Protocolos Administrativos	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
5	Gestão	Taxa de Suspensão de Cirurgia Eletiva	<u>Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100</u> Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Direção do hospital	< 10% = 3 pontos > 10% < 15% = 2 pontos > 15% = 0 ponto
6	Gestão	Realização de pesquisa de satisfação do usuário SUS	Avaliação documental	Direção do hospital	> 80% = 1 pontos < 79% = 0 ponto
7	Gestão	Informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados	SCNES e avaliação in loco	SCNES	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
8	Gestão	Plano	Existência de Plano	Direção	Sim = 1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

	o	Anual de Educação Permanente	Anual de Capacitação para as áreas de: Recepção, Enfermagem, Limpeza, Lavanderia, Farmácia.	do hospital	Não = 0 ponto
9	Gestão	Educação Permanente (Recepção, Enfermagem, Limpeza, Lavanderia, Farmácia)	$\frac{\text{Número de Educação Permanente Realizada} \times 100}{\text{Número de Educação Programada}}$	Direção do hospital	$> \text{ou} = 95\% = 6$ pontos $> 85\% \text{ e } < 94\% = 4$ pontos $> 70\% \text{ e } < 85\% = 2$ pontos $< 70\% = 0$
10	Gestão	Comissões Assessoras (Óbito, Óbito Materno/Infantil, Eventos Adversos, CCIH, Humanização, Ética de Enfermagem, Ética Médica, Prontuário) em funcionamento.	Verificação dos livros de ata	Direção do hospital	Todas as comissões em funcionamento = 5 pontos 5 a 7 comissões em funcionamento = 3 pontos Menos que 5 comissões em funcionamento = 0 ponto
11	Gestão	Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das 12 Principais Causas de Internações	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
12	Gestão	Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das 12 Principais Causas de atendimento na Unidade de Urgência e Emergência Ambulatori	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		al			
13	Gestão	Alvará Sanitário Atualizado	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 4 pontos Não = 0 ponto
14	Gestão	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme RDC 222/2018	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
Total de Pontos					30

Clausulas Gerais a serem incluídas do Plano Operativo Anual – POA para todos os hospitais:

- II. O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SMS/CL, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo Anual - POA.
- III. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;
- IV. O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
- V. Considerando as especificidades e diretrizes técnicas do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, o hospital credenciado deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Assistência

- a. As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do hospital são:
 - I. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - II. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco;
 - III. Estabelecimento de plano terapêutico individual;
 - IV. Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
 - V. Cuidado médico e de enfermagem;
 - VI. Assistência psicossocial;
 - VII. Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinar;
 - VIII. Fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;
 - IX. Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - X. Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
 - XI. Oferta de suporte nutricional, enteral e parenteral;
 - XII. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde de Conselheiro Lafaiete - SUS-CL instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- b. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde Estadual e/ou Municipal instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por cláusula não cumprida, até o limite de 10 (dez) mensais;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, promovendo ações para implantação de seus dispositivos:
 - I. Implantar o Grupo de Trabalho de Humanização (GTH);
 - II. Construção coletiva da ambiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- III. Implantar e implementar o acolhimento do familiar/cuidador: Agenda com a Equipe de Referência e envolvimento do Projeto Terapêutico,
- IV. Formalizar o funcionamento com a elaboração e institucionalização do instrumento;
- V. Desenvolver Planos de Ação nos três pilares da humanização que são os usuários, gestores e trabalhadores da saúde;
- VI. Orientar todas as ações da instituição dentro dos princípios da PNH. A SMS-CL destaca duas estratégias como relevantes para o atual sistema de saúde: A implantação do Conselho de Usuários (Ouvidoria, Pesquisa de Satisfação) e da Visita Ampliada;
- VII. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- VIII. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco.
- d. Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde de acordo com as normas da ANVISA;
- e. Garantir o acesso dos Usuários do SUS-CL aos serviços pactuados e contratados neste instrumento de forma integral e contínua por meio dos fluxos estabelecidos pelas Centrais Reguladoras da SES/MG e/ou SMS/CL;
- f. Os leitos hospitalares ofertados à SMS-CL deverão estar à disposição da Central de Internação do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município;
- g. É de inteira responsabilidade do contratado o cadastramento no SusFácil do paciente internado sob sua responsabilidade e/ou realizar contato com profissionais de outra unidade hospitalar para a qual o paciente será transferido.
- h. Informar, diariamente, ao SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município, o número de leitos hospitalares disponíveis e, imediatamente, sempre que ocorrer o surgimento de novas vagas, a fim de manter atualizada a oferta de leitos para Central de Internações SusFácil da SES/MG;
- i. O perfil de pacientes a serem encaminhados, pelo SusFácil da SES/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacidade técnica e operacional) registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento/CNES;
- j. O hospital poderá realizar internação encaminhadas através do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município:
 - I. **Internação Eletiva:** efetuada pelo hospital mediante encaminhamento da Central de Internação com apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela SMS-CL;
 - II. **Internação de Urgência:** efetuada pelo hospital mediante referenciamento/validação pelo SusFácil da SES/MG; e
 - III. **Internação de Emergência:** por procura direta poderá ser realizada, apenas em caso de risco de vida, devidamente comprovados pela Supervisão Hospitalar.
- k. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer aos fluxos estabelecidos pela SMS-CL e/ou SusFácil da SES/MG.
 - l. Proceder a prescrição de medicamentos, preferencialmente, em consonância com a Relação de Medicamentos aprovada pelo Comitê Científico de Estudos de Medicamentos vinculados à Gerência de Assistência da SMS-CL e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão do RENAME de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;
- m. Deverá ser garantido o atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência ambulatorial e hospitalar.
- n. Obrigatoriamente a instituição deverá garantir os exames contidos no subgrupo Serviço Auxiliar de Diagnóstico Terapêutico – SADT da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP de acordo com a complexidade e tipo de atendimento aos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- o. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- p. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- q. Em relação à internação em enfermaria, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
 - a) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da Legislação Sanitária;
 - b) Garantir a visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS-CL em consonância com o Programa Nacional de Humanização/PNH;
 - c) Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federal e Municipal;
 - d) Fornecer relatório de alta do atendimento prestado ao paciente, cuja cópia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável, e anexada ao prontuário;
 - e) Arquivar o prontuário dos pacientes no Hospital pelo prazo de 10 (dez) anos observando as normatizações existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- r. O HOSPITAL se submeterá às normas definidas pela SMS-CL quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários;
- s. Respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média e alta complexidade, de acordo com as políticas específicas e as habilitações do estabelecimento;
- t. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais, para as diversas unidades de internação;
- u. É obrigatória a presença do pediatra na sala de parto no hospital referência em obstetrícia;
- v. O hospital referência em obstetrícia será também responsável pelos atendimentos de urgência em ginecologia e da paciente puérpera;
- w. O hospital referência em obstetrícia será também responsável pelos atendimentos de urgência do recém nato até 28 (vinte e oito) dias;
- x. O hospital referência em obstetrícia deverá receber a gestante encaminhada pelas unidades de saúde pública para avaliação/atendimento nos casos de urgência;
- y. O hospital referência em obstetrícia é obrigado a ter em seu quadro de profissionais uma enfermeira obstetra;
- z. O hospital referência em obstetrícia será também referência como porta de entrada para os casos de violência sexual;
- aa. O hospital referência em obstetrícia é obrigado a atender/avaliar a gestante após queda;
- bb. O hospital referência em obstetrícia é obrigado a cumprir a legislação de humanização e diretrizes do parto, incluindo a anestesia conforme art. 3º da Portaria 572, de 01/06/2000;
- cc. O hospital referência em traumaortopedia será porta de entrada para os casos de suspeita de fratura ambulatória, sem a necessidade de o paciente passar pela Policlínica Municipal para avaliação;
- dd. O hospital referência em pediatria será porta de entrada para os casos de urgência/emergência ambulatória, sem a necessidade de o paciente passar pela Policlínica Municipal para avaliação;
- ee. O contratado é obrigado a cumprir os Fluxos da rede de Urgência e Emergência, sob pena de aplicação de sanções pelo não cumprimento de cláusulas do contrato;
- ff. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames;
- gg. O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- hh. Manter leito de Isolamento na proporção de 1 (um) quarto para cada 30 (trinta) leitos ou fração, como preconiza a RDC 50/02 - "**RDC 50/02 – item B.1.5 Quarto Privativo de Isolamento (É obrigatório somente nos casos de necessidade de isolamento de substâncias corporais infectantes ou de bloqueio; nesses casos deve ser dotado de banheiro privativo (com lavatório, chuveiro e vaso sanitário), exceto UTI, e de ambiente específico com pia e armários estantes para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto (não necessariamente uma antecâmara). O quarto privativo no EAS tem flexibilidade para, sempre que for requerida proteção coletiva (PC), operar prontamente como isolamento. Poderá, ainda, atuar como isolamento de substâncias corporais (ISC) e como isolamento de bloqueio (IB), se instalar-se sistema de abertura de porta por comando de pé ou outro, que evite tocar na maçaneta); RDC 50/02 – item 8.6.3; 8.6.4 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento; RDC 50/02 – item 3.1.1 a 3.1.5; 4.5.9; 4.7.2.; 4.7.3; 3.2.1 Quarto de adulto - **A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto** para situações que requeiram isolamento";**
- ii. Todas as alterações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES só poderão ser realizadas após a autorização do Serviço de Vigilância Sanitária, exceto a inclusão e exclusão de profissionais que dependerá exclusivamente do contratado;
- jj. Em comum acordo, as partes poderão incluir novas Cláusulas no Plano Operativo Anual – POA de cada CREDENCIADO.

II. Formação

- a. O Contratado deverá desenvolver programa institucional de educação permanente para profissionais técnico-assistenciais, gerentes e para o conjunto de profissionais atuantes na instituição, por iniciativa própria ou por meio de contrato com instituição de ensino.

III. Gestão

- a. Aceitar os termos das Normas Gerais do SUS-CL, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da SMS-CL, e respeitada sua capacidade operacional prevista neste Plano Operativo;
- b. Comunicar à SMS-CL eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital;
- c. A abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital envolverá pactuação prévia com o gestor municipal do SUS-CL, principalmente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo;
- d. A definição de novos investimentos cujo financiamento seja feito por repasse ministerial e estadual deverá ser condicionado à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB (estabelecido na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017);
 - e. Manter a dispensa de medicamentos por dose individualizada/dose única;
 - f. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes deste Plano Operativo na unidade hospitalar para otimização da prestação de serviços ao SUS-CL;
 - g. Manter legalmente ativas as seguintes Comissões:
 - I. Comissão de Óbito;
 - II. Comissão de Óbito Materno/Infantil;
 - III. Comissão de Eventos Adversos;
 - IV. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - incluído o mapa de infecção hospitalar;
 - V. Comissão de Revisão de Prontuários;
 - VI. Comissão de Ética Médica;
 - VII. Comissão de Ética de Enfermagem;
 - VIII. Comissão de Farmácia e Terapêutica.
 - h. Todas as Comissões deverão ter estatutos próprios especificando intervalo de reuniões necessárias registrando em Ata as sugestões, propostas e encaminhamentos;
 - i. Manter a taxa média de ocupação dos leitos para o SUS-CL acima de 90% para leitos de UTI e de 85% para os demais leitos. Havendo ocupação de leitos em determinadas especialidades em taxa inferior a 80%, deverão ser viabilizadas alternativas para ocupação destes leitos por outra especialidade demandada pela SMS/SUS-CL, de forma escalonada, definida em cronograma previamente apresentado à SMS/SUS-CL, que analisará a proposição;
 - j. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
 - k. Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de saúde da instituição, conforme RDC 222/2018;
 - l. Proceder à notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS-CL, com registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Setor de Epidemiologia da SMS-CL;
 - m. Renunciar expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes neste Plano Operativo;
 - n. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
 - o. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS-CL, quanto à execução dos serviços;
 - p. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS-CL, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

IV. Incremento de Cirurgias Eletivas

- a. O Hospital fará jus ao incremento de incentivo financeiro, para a realização de Cirurgias Eletivas não pertencentes aos **MULTIRÕES**. As cirurgias eletivas financiadas com recurso do **FAEC** não terão o acréscimo nos valores do serviço profissional. Este incremento será **EXCLUSIVAMENTE** para as cirurgias eletivas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – SMS-CL;
- b. A referência para o incentivo aos profissionais médicos é baseada na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP - atribuindo um valor de 150% sobre os serviços profissionais. Serão considerados para efeito do incentivo profissional os valores da tabela do SUS/MS vigente na época da cirurgia, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 64, de 30 de julho de 2017;
- c. O projeto vigorará até que a **SMS/SUS-CL** avalie a necessidade de sua suspensão, de acordo com o monitoramento do Projeto de Cirurgias Eletivas;
- d. O hospital credenciado deverá:
 - I. Reencaminhar à **SMS/SUS-CL** os casos que se enquadrarem nos seguintes critérios: pacientes que não compareceram a primeira consulta, pacientes que desistiram formalmente da cirurgia, pacientes que já foram operados, pacientes que têm contra-indicação ou não indicação cirúrgica, pacientes que já foram a óbito: para serem substituídos;
 - II. O número de consultas (avaliação cirúrgica) será proporcional ao número de cirurgias ofertadas no mês: produção mensal para o fluxo de novos pacientes + 30% (trinta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- III. Comunicar ao paciente a previsão da cirurgia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV. Comunicar a **SMS/SUS-CL**, no prazo máximo de 15 dias, o nome dos pacientes que não retornaram mesmo após contato;
- V. Poderá realizar consultas pré-anestésicas. As consultas realizadas serão apresentadas no faturamento SIA/SUS respeitando os fluxos de autorização já estabelecidos;
- VI. Acompanhar todos os pacientes no pós-operatório, até a alta;
- VII. Garantir as consultas do pós-operatório a todos os pacientes que se fizer necessário após a alta hospitalar. As consultas realizadas deverão ser apresentadas no faturamento SIA/SUS.
- e. Não havendo demanda para cirurgia em alguma das especialidades pactuadas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir por outra especialidade que também esteja pactuada, após negociação com a instituição.

V. Incremento de Plantão Médico

- a. O contratante remunerará ao Contratado o **plantão médico presencial** nas áreas de cirurgia geral, traumaortopedia, obstetria, anestesia e pediatria com variação do IGPM do período, notadamente dispostos nos autos 0183.03.061050-9, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), devendo para tanto disponibilizar um profissional para atender às respectivas áreas por um período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo os sábados, domingos e feriados;
- b. O contratante remunerará ao Contratado o **plantão de sobreaviso** nas áreas de bucomaxilofacial e vascular para atendimento de 12 horas, sendo remunerado proporcionalmente a 50% do valor do plantão presencial;
- I. A especialidade de bucomaxilofacial além do plantão de sobreaviso **deverá realizar mensalmente 3** (três) atendimentos Odontológico para Paciente com Necessidade Especial sob anestesia geral em adultos e criança a partir de 10 anos;
- II. As cirurgias decorrentes de trauma da especialidade de bucomaxilofacial deverão ser resolvidas pelo profissional responsável pelo atendimento do plantão;
- III. A especialidade vascular além do plantão de sobreaviso deverão atender 40 (quarenta) consultas médicas especializadas na clínica vascular, agendadas pela Gerência de Controle e Avaliação;
- c. Havendo interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira, o Contratante poderá remunerar outras especialidades médicas.

VI. Fornecimento de Transporte Sanitário para a realização de exames fora da instituição credenciada.

Havendo necessidade de Transporte Sanitário para a realização de exames fora do hospital, o município disponibilizará o veículo com motorista, Técnico de Enfermagem, e sendo necessário Enfermeiro. O hospital é OBRIGADO a elaborar relatório médico informando as condições clínicas do paciente ao solicitar o transporte sanitário.

VII. Fluxo para Avaliação de Cirúrgica dos Pacientes encaminhados pela Policlínica Municipal

- a) Os pacientes atendidos na Policlínica Municipal que necessitem de avaliação cirúrgica serão encaminhados para o hospital referência em urgência e emergência na Clínica Cirúrgica, após contato telefônico do médico do plantão da Policlínica com o cirurgião de plantão do hospital;
- b) O cirurgião de plantão do hospital de referência em urgência e emergência na Clínica Cirúrgica avaliará o paciente e, sendo necessário solicitará exames de imagem.

VIII. Análise de Desempenho das Metas Quantitativas e Qualitativas para Repasse dos Recursos

- c) O valor do **Incentivo de Adesão à Contratualização** – IAC terá seu repasse mensal, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas neste Plano Operativo Anual;
- d) Os indicadores pactuados e definidos nas Metas Físicas terão uma pontuação total para cada um dos grupos definidos neste POA, e, os indicadores pactuados e definidos nos Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde terão uma pontuação total para cada um dos eixos assistenciais gerais, assistenciais de redes e de gestão. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado nos Grupos e nos Eixos Assistenciais, acordo com a tabela a seguir:
- a. Quarenta por cento (40%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas;
- b. Sessenta por cento (60%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas.

IX. Pontuação dos Grupos e Eixos Assistenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1. Pontuação das Metas Quantitativas:

Metas Físicas	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
3.1 - Ambulatorial	30 %
3.2 - Hospitalar	70 %
Total	100 %
3.2 - Hospitalar	
3.2.1 - Média Complexidade Hospitalar de Urgência e Emergência	50 %
3.2.2 - Média Complexidade Hospitalar Eletivo Cirúrgico	50 %
Total	100 %

2. Pontuação das Metas Qualitativas:

Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
Indicadores Assistenciais Gerais	50 %
Indicadores Assistenciais de Redes	20 %
Indicadores de Gestão	30 %
Total	

X. Critérios de Peso

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual alcançado.

1. Pontuação das Metas Quantitativas (Meta Física):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	55%
61% a 70%	60%
71% a 75%	70%
76% a 80%	80%
81% a 85%	85%
86% a 90%	90%
91% a 95%	95%
96% a 100%	100%

2. Pontuação das Metas Qualitativas (Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	60%
61% a 70%	70%
71% a 80%	80%
81% a 95%	90%
96% a 100%	100%

XI. Programação Orçamentária Estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Programação Orçamentária Estimada para o Hospital	Valor Total do Período do POA R\$
Orçamento Pré-Fixado	R\$
Orçamento Pós-Fixado	R\$
Total	R\$

1. O valor total estimado para a execução deste PO importa em R\$ _____ conforme especificado nos orçamentos pré-fixado e pós-fixado;
2. Caso haja cessão de crédito entre o Credenciado e as pessoas jurídicas ou físicas, que prestam serviço ou forneçam materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM, Serviço de Nutrição Enteral e outros terceiros, sejam nos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, os valores objeto da cessão de crédito serão deduzidos nos valores a serem repassados à instituição.

XII. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

	Valor Total do Período POA R\$	Cumprimento de Metas		Produção	Transferência de Recurso	Fonte de Recurso
		Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)			
Parte Pré-Fixada - Composta pelos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar				X	X	MAC
Parte Pré-Fixada - INTEGRASUS					X	MAC
Parte Pré-Fixada - IAC		60%	40%		X	MAC
Parte Pré-Fixada - Leitos de Saúde Mental					X	MAC
Parte Pré-Fixada - Leitos de Retaguarda UTI					X	MAC
Parte Pré-Fixada - Rede de Resposta					X	Estadual
Parte Pré-Fixada - ProHosp					X	Estadual
Parte Pré-Fixada - Plantão Médico				X		Próprio
Parte Pré-Fixada - Incentivo às Cirurgias Eletiva				X		Próprio
TOTAL DA PARTE PRÉ-FIXADA	R\$					

1. O componente pré-fixado importa em R\$ _____, a ser transferido ao HOSPITAL, conforme cumprimento das metas pactuadas neste Plano Operativo Anual – POA e transferência de recurso do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2. O pagamento do IAC fica condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo que deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;
3. Para a Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar pactuadas em metas de quantitativas haverá pagamento mensal de valores conforme produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira;
4. O pagamento com recurso federais e/ou estaduais será efetuado após as transferências dos mesmos, os pagamentos de Plantão Médico e o de Incentivo de Cirurgias Eletivas serão pagos após o efetivamente realizado;
5. No caso, de pagamentos a maior ou a menor efetuados no período anterior às avaliações trimestral, sendo necessário, os valores serão deduzidos ou acrescidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;
6. As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção a Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital;
7. Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

XIII. ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

1. O componente pós-fixado corresponde a Produção Ambulatorial e Hospitalar, FAEC e às diárias de UTI, sendo repassado ao HOSPITAL pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela secretaria, estimando-se um valor total do contrato de R\$ _____;
2. Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e de acordo com disponibilidade orçamentária.

XIV. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Plano Operativo.

Conselheiro Lafaiete, _____.

Provedor do Hospital

XV. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

APROVADO:

Conselheiro Lafaiete, _____.

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do
SUS-CL

Prefeito Municipal